



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Márcio Góes — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.630 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1965

DECRETO N. 4.828 — DE 15
DE JULHO DE 1965

Retifica o Decreto n. 4.664, de 25 de janeiro de 1965, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Borralho de Jesus.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 3295/65/OF/SEJA,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acordão n. 5.518, de 18 de junho do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.664, de 25 de janeiro do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, João Borralho de Jesus, de acordo com a letra a, do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra b, do art. 349, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, o qual, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de quatrocentos e cinquenta mil cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 450.120) anuais, de conformidade com os arts. 57 e 60, da Lei n. 3.267, de 9 de janeiro do ano em curso.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 10.882 — Dia 3/9/65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MÁRIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OERAS, TERRAS E ÁGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.865 — DE 31
DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de

Cr\$ 20.000.000, para construção de um prédio na cidade de Abaetetuba, para nele funcionarem a Coletoria Estadual, o Fórum e a Delegacia de Polícia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.304, de 7 de maio

do ano em curso, publicada no DIARIO OFICIAL de 12 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 1.500.000), em favor do Conservatório de Belas Artes do Pará, a título de auxílio e manutenção de 50 bolsas de estudo, que ficarão à disposição do Estado.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1965.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas.
avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 8998

Editor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Assessor, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

FASELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

	C.R.	PUBLICIDADE
Assinatura de contabilidade	9.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez
Assinatura de contabilidade	4.000,	por mais de duas (2) vezes, 10% de abertura, 20% de abertura.
OBRAS ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.000,	O centímetro por milímetro, tem o valor
Assinatura de contabilidade	8.000,	Por mais de cinco (5) de 200.
VENDA DE DIARIOS		
Diário Oficial	40,	
Diário Oficial	40,	
O custo de encantar das obras oficiais estrangeiras para circulação de C.R. 20, ao ano.		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvida autenticada, devendo as rasuras e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, às doze e trinta (12,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria deve ser recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezasseis (14,00 às 17,00) horas, excepcionando os sábados.

No entanto, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seu autor ou seu nome.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade das suas assinaturas, na parte superior o endereço, vés íntegra e número de talão do registro, o mês e o ano em que vence.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento das remessas devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais iniciadas dia 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Finalmente, preferiremos a remessa por meio de cheques ou vales, à fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados e correspondentes solicitados aos senhores clientes, quanto à sua totalização a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os pagamentos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão com as assinaturas que os solicitarem.

Correspondentes às assinaturas para o exterior, que serão semi-

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 10.884 — Dia 3/9/65).

(*) PORTARIA N. 141 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 118/65, do Ilmo. Senhor Presidente da FAREP.

RESOLVE:
Pôr à disposição da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, o Engenheiro Antonio Dias Vieira, ocupante efetivo do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10.886 — Dia 3/9/65).

(*) Reproduzido por ter sido com incorreções no D.O. n. 20.624, de 25.8.1965.

PORTARIA N. 142 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e atendendo o convite formulado pela Associação Interamericana de Engenharia Sanitária (A.I.D.I.S.).

RESOLVE:
Designar os Engenheiros Augusto Ebremar de Bastos Meira e Edmundo Sampaio Carepa, respectivamente Pre-

sidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos e Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, para representarem o Estado do Pará no III Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária a ser realizado na cidade de Curitiba, no período de 6 a 11 de setembro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10.887 — Dia 3/9/65).

PORTARIA N. 143 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7739/65/DP,

RESOLVE:
Fazer retornar à Procuradoria Geral do Estado, o bachelar Olivio de Carvalho Chaves, ocupante do cargo de Advogado de Ofício, colocado à disposição da Secretaria de Estado de Finanças, através da Portaria Governamental n. 203, de 29.8.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10.888 — Dia 3/9/65).

PORTARIA N. 144 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Educação e Cultura a Professora Darcy Tereza Bezerra Lobato, do Quadro do Pessoal do Território Federal do Rio Branco, colocada à disposição deste Estado, através da Portaria n. 1010 de 22 de julho de 1965, daquela Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10.889 — Dia 3/9/65).

PORTARIA N. 145 — DE 31 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e com base no § 1º, do art. 11, da Lei Estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965, e no § 2º, do art. 5º, dos Estatutos da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ),

RESOLVE:

Designar o arquiteto Antônio Paul de Albuquerque, Diretor de Construção e Urbanismo da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PARÁ), para exercer, cumulativamente e sem qualquer vantagem financeira, a Presidência da referida sociedade de economia mista, sempre que se verificar o impedimento da diretora Presidente dessa mesma sociedade, a assistente-social Maria Virginia Guedes Gomes da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10.929 — Dia 3/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 28 DE AGOSTO**

DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Martins do Nascimento, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho do corrente ano a 5 de janeiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.875 — Dia 3/9/65).

DECRETO DE 28 DE AGOSTO

DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Gomes de Oliveira, diarista equiparada do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.876 — Dia 3/9/65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**
**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paiva do Nascimento, Sinalheiro de 3.^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de julho a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.822 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ismael Alves Teixeira, Sinalheiro de 3.^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.823 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edilson Braga Monteiro, Sinalheiro de 3.^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de julho do corrente ano a 7 de janeiro do ano de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.824 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve demitir, de acordo com o art. 186, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter dos Santos Rodrigues, Sinalheiro de 3.^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.825 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Salomé da Silva Gomes, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 1-12-954 a 1-12-964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 10.856 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Azevedo Pontes, ocupante do cargo de Fiscal de Trânsito, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.827 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^º, § 2.^º, da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Mário Rocha da Silva, Guarda de Trânsito de 1.^a classe da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 567.332 (quinhentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e dois cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.^º da Lei n. 3203-A, de 30 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.813 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^º, § 2.^º, da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Maria Soares, no cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 709.165 (setecentos e nove mil cento e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.^º da Lei n. 3203-A, de 30 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.814 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.^º, § 2.^º, da Lei n. 1257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II e 167, da mesma Lei n. 749, Benedito Vera Cruz Alves, no cargo de Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 456.333 (quatrocentos e cinquenta e seis mil trezentos e trinta e três cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.^º, da Lei n. 3203-A, de 30 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.815 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Leite, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1965.

**Dr. AGOSTINHO DE
MENEZES MONTEIRO**
Governador do Estado, em exercício

Ruy Gonçalves e Silva
resp. p/Secretaria de Estado
de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 10.835 — Dia
3/9/65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO**

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Natalina Avis de Souza, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Eng. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Produção
(G. — Reg. n. 10.865 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cezar Belino Lobato, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Eng. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Produção
(G. — Reg. n. 10.866 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado do resuelve conceder, de acuerdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Camilo Corrêa, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de julho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Produção
(G. — Reg. n. 10.867 — Dia
3/9/65).

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO
DE 1965**

O Governador do Estado resuelve conceder, de acuerdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edayr Barbosa de Queiroz, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Produção, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Produção
(G. — Reg. n. 10.868 — Dia
3/9/65).

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aurelinda da Mota Miranda, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Produção, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de
Produção
(G. — Reg. n. 10.870 — Dia
3/9/65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-8-65.

Petição :

0182 — Victor dos Santos Maia, solicitando certidão do tempo de serviço que prestou na Secretaria Geral do Estado — Ao Expediente, para atender.

Ofícios :

N. 6, da Câmara Municipal de São João do Ataguaia, solicitando providências — Arquivese.

N. 523, do Tribunal Regional Eleitoral, acusando recebimento do Ofício n. 248, desta Secretaria — Arquivese.

(G. — Reg. n. 10.796 — Dia
3/9/65).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portaria n. 59 — de 27 de agosto de 1965

O Presidente do Monteipo dos Funcionários Públícos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959,

Resolve:

Efectivar de acordo com

**SECRETARIA DE ESTADO
OBRAIS, TERRAS E AGUAS**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Aguas.

N. 1443 — Flávia Carvalho Souza.
N. 3085 — Aljocir Esteves.

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Horácio Toshimitsu,

N. 5089 — Waldomiro Se-

verino da Silva.

N. 4409 — Leandro Gue-

des da Silva.

N. 4404 — Massão Yuaso.

N. 2752 — Maria Inácia

Ramos Lima.

N. 1504 — Myrna Linda

Tafuri Fachini.

N. 4398 — Manoel Mar-

aíns Filho.

N. 1439 — Benedito de

Carvalho Oliveira Sobrinho.

N. 477 — Franz Kretsch.

N. 1117 — Luiz Antônio

Oliveira.

N. 5693 — Sebastião An-

drade Bicalhos.

N. 5387 — José Veneroso.

N. 2276 — Felix Gomes

da Silva.

N. 2234 — Heitor Greco

Stamato.

N. 5410 — Orbilon Alves

Machado.

N. 5405 — Nilson Sena.

N. 2285 — Ivair Honório

de Serqueira.

N. 3264 — Silvestre Villa

Real.

N. 5383 — Maria Odila

de Barros Veneroso.

N. 68 — Mancel da Cunha

Coutinho.

N. 5390 — Otaviano Ro-

drigues dos Santos.

N. 5419 — Vicente Rodrigues de Macedo.

N. 3251 — Walter Sabo-

rido.

N. 2281 — Jesuino Gomes

dos Santos.

N. 2267 — Juares Olivei-

ra.

N. 5411 — José Cirilo Al-

ves.

N. 5412 — Joaquim No-

vaes de Faria.

N. 5414 — José Cirilo da

Silva.

N. 5416 — Angelo Alves

de Campos.

N. 4399 — Audenar Cor-

deir.

N. 5396 — Aldo Pruden-

te da Silva.

N. 5385 — José Rodrigues dos Santos.

N. 5392 — Cairo Brasil

Machado.

N. 5415 — Romulo Pru-

dente.

N. 1449 — Antonio Car-

los de Saboya.

N. 5427 — Mário Ramos

de Souza.

N. 5417 — José Ribeiro

Prudente.

N. 5409 — Francisco Al-

de Campos.

N. 5413 — Adaer Fernan-

des de Oliveira.

N. 5394 — Haroldo Rates

Pereira.

N. 5395 — Francisco Ra-

mros de Souza.

N. 3253 — José de Oli-

veira Cezar.

N. 5424 — João Dias Ra-

mros.

N. 4866 — Maria Semira

rames Camargo Lins Concel-

ço.

N. 5401 — Sebastião Al-

ves de Souza.

N. 5423 — Othon Ferrei-

Sexta-feira, 3

ra Borges.

—N. 5391 — Ronan Fernandes de Oliveira.

—N. 4851 — Manoel Conceição.

—N. 5418 — Antonio Soares Ribeiro.

—N. 3248 — Sérgio Fernandes de Aguiar.

—N. 2242 — Henrique Franskiewiz.

—N. 3338 — Lázaro Lopes da Silva.

—N. 2301 — Leonardo Caramski.

—N. 2249 — Lúcio Vicente da Silva.

—N. 3284 — Luiz Cláudio Puglieli.

—N. 538 — Mariza Sebastião e Francisco A. Prado.

—N. 3776 — Manoel Valério Miranda.

—N. 3757 — Martins Souza.

—N. 2266 — Anália dos Santos.

—N. 2291 — Jair Antonio da Silva.

—N. 3347 — Silvio Vidivix.

—N. 5093 — Francisco de Paula.

—N. 3254 — Ladislau Januário.

—N. 1503 — Masao Kariya.

—N. 479 — Jacy Carvalho de Mendonça.

—N. 5105 — José Ribeiro Filho.

—N. 3352 — Francisco Alves da Cruz.

—N. 3944 — José Rezende.

—N. 5426 — Luiz Alves Neto.

—N. 5103 — Lairton Fortunato.

—N. 5091 — José Divino Marques.

—N. 3941 — Amaury Tia- go de Almeida.

—N. 5381 — Leoni Afonso dos Santos.

—N. 5404 — Lázaro Rosa Gonçalves.

—N. 3333 — João Ribeiro da Silva.

—N. 2300 — José Mioto.

—N. 2259 — José Carvalho de Melo.

—N. 2235 — Irane Pompeu Barcellos.

—N. 3290 — José Dias.

—N. 3350 — João Cardoso da Silva.

—N. 1441 — Adyr Souza Arquive-se em face do parecer do S.T. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 10.612 — Dia 3/9/65).

Em 18-8-65.

N. 2195, de Iliodina Martins Prudêncio; n. 947, de Regina Lucia de Araújo Azevedo; n. 1151, de Alda Santos Veras; n. 559, de Bernardo Lima Gouvêa e Raimundo Lima Gouvêa; n. 1199, de José Pinto Botelho; n. 149, de Joaquim Rodrigues; n. 967, de Maria Isabel de Araújo Azevedo; n. 1471, de Paulo Cesar Bernardes; n. 921, de Elsa Santana; n. 2350, de Benedito Ribeiro dos Santos; n. 1964, de Paulo Henrique da Rocha Roriz; n. 970, de Joa-

quim Gonçalves de Azevedo; n. 959, de Guiomar de Araújo Azevedo; n. 966, de Rosa Maria de Araújo Azevedo; n. 3258, de Isabel Rondon da Rocha Miranada; n. 922, de Cairo Reis Marques; n. 5388, de Caíro Inacio Santana; n. 3818, de Manoel Chagas Mano; n. 3053, de José Eugênio da Silva; n. 5428, de Raimundo de Moraes Araújo; n. 128, de Clovis Coutinho do Nascimento; n. 2829, de Joaquim Gonçalves Evangelista; n. 1470, de Alcides Fonseca e Silva; n. 2317, de Raul Manoel Pereira; n. 968, de Ana Maria de Araújo Azevedo; n. 3575, de Raimundo Teles Coutinho; n. 300, de Irio Dutra; n. 1464, de Iliveiras Roriz; n. 1651, de Creuza Barreto dos Santos; n. 1195, de José Vilela da Silva; n. 3517, de Maria Léda Leal Barbosa; n. 3514, de Afra Benício Coêlho; n. 2188, de Jurandir Ricardo Prudêncio; n. 975, de Joaquim Gonçalves Azevedo Filho; n. 3535, de João Inacio de Sousa; n. 3108, de Maria Cristina de Oliveira; n. 2176, de João Martins dos Santos; n. 3408, de Yolanda Cabral Guedes; n. 2833, de Maria Consuelo de Freitas Queiróz; n. 033, de Bernadete Duarte de Oliveira; n. 271, de Maria Ivone Dutra; n. 3000, de José Calazans de Freitas; n. 2871, de Eduardo Paraense Mêndes; n. 3064, de Jorge Antônio Abrão. — Arquive-se em face do parecer do S.T. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 10.611 — Dia 3/9/65).

Em 18-8-65.

N. 3281, de Sebastião Bruno Pereira; n. 3250, de Waldir Molina Paulo; n. 2248, de Silvestre Garcia Neto; n. 2299, de Samuel Augusto Gonçalves; n. 2296, de Vergilio Corrêa; n. 3296, de Tamoto Matsumoto; n. 2282, de Angélico Arianiás de Castro; n. 3258, de Tadao Saito; n. 2233, de Pedro Aguiar Vallin; n. 2237, de Leonilda Marquezini Egas; n. 3282, de Luiz Fernando Puglieli; n. 3279, de Tereza Maria do Amaral; n. 3334, de Paulo Lopes da Silva; n. 3245, de Romildo de Oliveira; n. 2288, de Sebastião Ferreira Fernandes; n. 5422, de Ernani Loiola de Meléze; n. 2304, de Luiz Pereira da Silva; n. 5421, de Divanir Pina de Nóbrega; n. 5393, de Dimas Pina de Nóbrega; n. 2240, de Osvaldo Rodrigues do Amaral; n. 5389, de Divina Fernandes de Oliveira; n. 4410, de Erich Nalnic; n. 2246, de Luiz Aguiar Vallin; n. 3336, de Expedito Pedro do Prado; n. 4382, de Sebastião José das Chagas; n. 2294, de Silvio Frutuoso de Mello Coelho; n. 4400, de Taide Nakovski; n. 2286, de Josefina Rosa de Cerqueira; n. 2234, de Nelson Antunes

n. 1983, de Euclides Augusto Matos; n. 237, de Antônio Pitno Duarte; n. 716, de Moacir Cunha; n. 478, de Rudolfo Krestsch; n. 474, de Maara Nair Mendonça; n. 472, de Sebastiana Agudo de Mendonça; n. 916, de Yolanda Castro Santana; n. 2739, de Raimunda Rodrigues N. da Cunha; n. 1822, de Modesta Gomes; n. 1820, de Lilia Lages da Silva; n. 286, de Julieta Maranhão Lima; n. 3163, de Iran Sousa Brasil; n. 2279, de Cândida Barbosa de Sousa; n. 3158, de Agenor Ignácio de Araújo e Valter Inacio da Rocha; n. 3390, de Raimundo Alves dos Santos; n. 1823, de Raimunda Tavares Albuquerque; n. 2940, de José de Melo Távora; n. 472, de Guleno de Andrade; n. 920, de Maria Marlene Santana; n. 126, de Hugo Coutinho do Nascimento; n. 915, de Sabina Italina Santana; n. 327, de Jeovete Julio da Silva; n. 919, de Euri Santana; n. 125, de Manoel José do Nascimento; n. 1009, de Joaquim Pereira da Silva; n. 1687, de Maria Monteiro Mendes; n. 1428, de Rafael Dias Santana; 0091, de Antônia Pereira Neres — Arquive-se em face do parecer do S.T. — (a) Dilermando Menescal, Secretário de Estado.

(G. — Reg. n. 10.613 — Dia 3/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 3016/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8445/65,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Tapajós", no Município de Santarém, Luiz Alberto Valente Monteiro, ocupante do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeado por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.744 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3017/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8674/65,

RESOLVE:

Determinar que a professora Leci de Nazaré Delgado Leão, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 30.3.1965, a partir de 1/9 a 30.11.1965 e 1/4 a 30.6.1966, correspondente ao decênio de 30.4.1954 a 30 de abril de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.745 —

PORTARIA N. 3018/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8628/65.

RESOLVE:

Determinar que a professora Terezinha de Jesus Rebelo Pinheiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Benjamin Constant", nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 30.6.1965, a partir de 1/8 a 30.11.1965, correspondente ao decênio de 1.4.1949 a 1.4.1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.746 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3019/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Louvar as seguintes professoras pelo denodado e relevante serviço prestado, por ocasião da ministração de um Curso de Férias no Magistério Leigo do Município de Maracanã, no período de 15 a 25 do corrente mês, devendo a presente portaria ser transcrita em suas fichas funcionais:

1 — Francisca de Almeida Cavalcante.

2 — Suzete Salles Cardoso.

3 — Terezinha Raiol Loureiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.747 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3020/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", nesta Capital, Maria Luiza Barbalho de Azevedo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Renato Guillobel", na Vila de Val-de-Câes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.748 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3024/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio "Nossa Senhora de Lourdes", em regime de cooperação, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Alda Nazaré de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de julho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.749 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3025/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Senador José Porfirio, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Esco-

cional (Inspetor Seccional)

competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Eulina do Monte Fontenele, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

2 — Maria de Fátima Frias, professor habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

3 — Raimunda Cabral da Silva, professor habilitado, Nível 1, nomeado em 15 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.750 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3026/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes desta Secretaria, Iracema Rayol Aranha, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por decreto individual de 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.753 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3027/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Processo n. 8750/65,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Luiz Mendes de Souza, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, a partir de 2/8 a 31.8.1965, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.752 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3028/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benjamin Constant", nesta Capital, Rita Maria Diogo de Campos, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.753 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3029/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Vigia, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Esco-

las Estaduais do citado Município :

1 — América da Silva Raiol, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

2 — Ana Ferreira Oliveira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Altair Nazaré Souza de Almeida, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Áurea da Conceição dos Santos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

5 — Clara Ivone Siqueira Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Carmen Soares da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Cândida Vilhena Cardoso, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Celina dos Santos da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

9 — Clementina Soares Costa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Cirene Rodrigues Alves, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Darcy Beckman Pereira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

12 — Darcy Inácia dos Santos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

13 — Eliete Hebe da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Elisa Dias Ribeiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

15 — Eneida de Ataíde Rabelo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

16 — Ermelinda da Conceição Santos Souza, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

17 — Heloisa Mourão de Paula Barbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

18 — Icléa Pinheiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

19 — Irandina Raiol Palieta Gomes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

20 — Itália Saldanha Gondim, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

21 — Iraci Albuquerque Reis, prof. habilitado, Nível

1, nomeada em 15.6.1965.

22 — Julieta da Silva Vilhena, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

23 — Luzia Lima Fernandes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

24 — Laíse Moraes Cardoso, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

25 — Marcionila Marlene Silva Siqueira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

26 — Maria Elza Ferreira Miranda, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

27 — Maria Eunice Silva Nogueira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

28 — Marilda Soares Pinheiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

29 — Maria Aidê dos Santos Ferrreira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

30 — Maria Marcionila Barbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

31 — Maria de Fátima Barros do Vale, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

32 — Maria Olinda Pontes Monteiro, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

33 — Maria Valdomira Souza Albuquerque, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

34 — Natália Filocreão Nogueira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

35 — Natalina Filocreão Barbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

36 — Norma Lúcia Cardoso dos Santos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

37 — Normélia Costa Cardoso Búrbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

38 — Olgarina Silva Fernandes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

39 — Orlandina Maria Cardoso de Moraes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

40 — Odiléa Leal de Souza, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

41 — Olgarina Silva Rodri-

gues, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

42 — Olivarina Silva Almeida, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

43 — Raimunda Édna Lvramento Rodrigues, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

44 — Raimunda Soares Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

45 — Vanda Silva Mota, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

46 — Vitalina Burgos Barbosa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

47 — Zilma Mara Brito, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

48 — Zuleide da Costa Pinto, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

*Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco*
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3031/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Quatro Bôcas", no Município de Castanhhal, Liege Alves Aleixo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Km. 21, da Rodovia Castanhhal-Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

*Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco*
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.756 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3033/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Louvar os seguintes servidores lotados na Divisão de Material desta Secretaria, pelo excelente trabalho realizado para o Inventário de Material de Consumo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cabendo a cada qual a transcrição desta em suas fichas funcionais e correspondendo ao estímulo para a fiel execução dos serviços posteriores afetos à referida Divisão do Departamento de Administração :

1 — Alício Nazaré Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único.

2 — Dalila Rodrigues França, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único.

3 — Enock Gomes da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único.

4 — Elias Aoun Gorayeb, ocupante do cargo de Escrivente-Datilógrafo — Pessoal Variável — Diaristas.

5 — Iolanda da Silva Garcia, ocupante do cargo de Escrivente-Datilógrafo — Pessoal Variável — Diaristas.

6 — Jorge Meninéia Baião, ocupante do cargo de Serven-

teira de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

*Edson Raymundo Pinheiro
de Souza Franco*
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.755 — Dia 2.9.65).

te, Nível 1, do Quadro Único.
7 — Maria do Carmo Sarmento de Araujo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único.

8 — Olímpio Vilar, ocupante do cargo de Servente, Pessoal Variável — Diaristas.

9 — Raimundo Lima Lopes, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo — Pessoal Variável — Diaristas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.757 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3037/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Radiotécnica de Santarém, Zulia Barros de Lemos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965, nomeada por decreto individual de 28.6.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.758 —

PORTARIA N. 3040/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a professora Carmen da Costa Faria, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada "Cláudio Figueiredo", no Município de Muaná, goze a licença especial de 7.7.1965, a contar de 1.3 a 30.6 e 1.8 a 30.9.1965, correspondente ao decênio de 10.9.1951 a

10.9.1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.759 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3043/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de ordem expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Dispensar da missão de Inspetor Seccional no Município de Ponta de Pedras, o Sr. Sérgio Pereira, admitido pela Portaria n. 2470, de 12 de maio de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.760 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3.044/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de ordem expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Designuar de acordo com o Decreto n. 4623, de 18 de dezembro de 1964, Joaquim Monteiro de Noronha Filho, para exercer a missão de Inspetor Seccional no Município de Ponta de Pedras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.761 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3046/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar de acordo com o Decreto n. 4623, de 18 de dezembro de 1964, Julieta de Sousa Santa Brígida, para exercer a missão de Inspetor Seccional no Município de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.762 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3047/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Santa Izabel do Pará, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Elza Moraes da Silva, prof. habilitado, nomeada em 15.6.1965.

2 — Izabel Moreira do Nascimento, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

3 — Josefa Macieira da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

4 — Marina Feitosa Barbosa, prof. habilitada, nível 1, nomeada em 15.6.1965.

5 — Marina de Sousa Lima, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

6 — Maria Izabel Lacerda, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

7 — Maria José Dias Campos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

8 — Maria José Ferreira da Silva Mota, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15 de junho de 1965.

junho de 1965.

9 — Maria de Nazaré Pereira do Amaral, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

10 — Maria Terezinha Pamplona da Silva, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

11 — Maria Ziza Barbosa do Nascimento, prof. habilitado, nomeada em 15 de junho de 1965.

12 — Normélia Tavares de Moura, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

13 — Odinilda Castelo Branco Furtado, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

14 — Raimunda de Araújo Corrêa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

15 — Raimunda Albuquerque Pinheiro Lamêgo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10.764 — Dia 2.9.65).

PORTARIA N. 3048/65

— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de São Domingos do Capim, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Antonina Valdevino Santos, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

2 — Benta Maria Pereira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

3 — Dulce Eli Fontoura de Melo, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

4 — Inês Fonseca das Neves, prof. habilitado, Nível 1,

nomeada em 30.6.1965.

5 — Maria da Conceição Neves de Carvalho, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

6 — Maria Alzira Pires Amorim, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

7 — Maria da Paz Farias Gomes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

8 — Maria Terezinha Pereira, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

9 — Maria Soares Palheta, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

10 — Maria da Consolação Farias Gomes, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

11 — Maria Egídia Moreira Baars, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

12 — Nelia Batista de Almeida, prof. habilitado, Nível

1, nomeada em 30.6.1965.
13 — Sebastiana Elmira de Carvalho Vilhena, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

14 — Tereza Batista de Almeida, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

15 — Teodora Nazaré Araújo Sousa, prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30.6.1965.

16 — Vilma da Silva Ribeiro (Irmã), prof. habilitado, Nível 1, nomeada em 30 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumprase.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.765
Dia 2.9.65).

guinte subscrito: CONCORRÊNCIA PÚBLICA para venda de MÁQUINAS e VEÍCULOS.

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador) referente ao exercício de 1965; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da CAUÇÃO estipulada em Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-Pa. até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-Pa., em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Dez Cruzeiros (Cr\$ 10) e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-Pa. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a "Caução" depositada, se já for conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da "Caução" importará em indenização ao DER-Pa. das perdas e danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da "Caução" deverá ser feito diretamente a D.E.F. que processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém.

10 — O DER-Pa. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A "Caução" depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Hum Milhão de Cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) totalizando a quantia de Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.500.000) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — As despesas correrão a conta das verbas ...
4.1.2.7 Diversos Equipamentos e Instalações e ...
4.1.2.7.1 Financiamento da USAID.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na "Divisão Administrativa" do DER-Pa. no horário das 8 às 12 horas.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-Pa. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução n. 521 de ...

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (R.E.R. - PA)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de Máquinas e Veículos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Engº Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 20 de setembro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Departamento, síta no 20, Pavimento do Edifício sede situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nesta cidade, proposta para venda de Máquinas e Veículos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL — EQUIPAMENTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

Vinte e Dois (22) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6 toneladas de carga útil, equipado com carroçaria basculante com capacidade para 3 m³.

Seis (6) chassis de caminhão, motor a gasolina de 120 a 180 HP. para 6 toneladas de carga útil, equipado com carroçaria de madeira.

Três (3) motoniveladoras com rodas trazeiras em tandem, acionadas por motor diesel de potência mínima de 110 HP. no volante, partida elétrica ou através de motor auxiliar a gasolina equipados com escarificador, buzina, farois, bomba para pneus, marcador de hora de trabalho e demais acessórios.

II — PAGAMENTO:

À vista.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA:

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes "A e B" devidamente fechado com o se-

20-10-1964 do "Conselho Rodoviário", e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de ... 21-8-1956.

Belém, 31 de Agosto de 1965.

JOSE GUILHERME DIAS MESCOUTO — Eng.^o
Chefe do Serviço de Material.

VISTO:

JOSE CHAVES CAMACHO — Eng.^o Diretor da
Divisão Administrativa.
(Reg. n. 2170 — Dias 3, 4 e 15-9-65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Govêrno do Estado do Pará

GABINETE DO GOVERNADOR

(*) CONTRATO firmado entre o Govêrno do Estado do Pará e o Sr. GEORGE CONRAD WEISS para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria, de conformidade com o Acôrdo de Concessão ao Estado do Pará, datado de 15 de junho de 1965 e celebrado entre o Govêrno do Estado do Pará e os Estados Unidos da América, operando por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional e, em particular, de conformidade com o Artigo 2 "Condições Básicas" Seção 2,01 (c) do Acôrdo de Concessão.

Entre o Govêrno do Estado, representado neste ato pelo Governador do Estado, Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO e o Sr. GEORGE CONRAD WEISS, coordenador para o Estado do Pará, junto à USAID, foi firmado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei n. 3.285, de 30.4.65, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 1.5.65, e com Decreto de Abertura de Crédito Especial n. 4.759, de 4.5.65, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11.5.65, pelas normas de Contabilidade Pública adotadas no Estado e, especialmente, pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O objéto dêste contrato é a prestação de serviços profissionais pelo Sr. GEORGE CONRAD WEISS ao Govêrno do Estado, aquêle como consultor e assessor do segundo na elaboração, organização e execução dos planos previstos no Acôrdo de Concessão, firmado entre o Estado e os Estados Unidos da América do Norte, em 15.6.1965, visando à aplicação de recursos doadas pela ALIANÇA PARA O PROGRESCO para melhoria da rede de estabelecimentos de ensino do Estado e aplicação de recursos do Ministério da Educação e Cultura do Brasil, destinados ao Pará, no plano Trienal de Educação.

CLAUSULA SEGUNDA: — O Govêrno se responsabilizará pelas seguintes despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados:

a. Despesas relativas a chamadas telefônicas internacionais, telegramas e cabogramas, material de escritório, despesas postais com correspondência, despesas com frete e expressas decorrentes do envio de desenhos, relatórios, materiais etc., que venham a ser adquiridos com o fim específico do Projeto mas que não sejam incluídos nas de escritório já mencionadas;

b. Despesas de viagem inerentes à execução do programa, incluindo passagem dentro do padrão de vida à época e compatível com o nível de vida do Contratado;

c. Despesas ccm a montagem de um (1) escritório devidamente equipado com o necessário, bem como salário para uma (1) secretária bilíngue;

d. Despesas com o transporte terrestre incluindo o salário de um (1) motorista;

e. As despesas de custo de outros serviços especiais necessários à execução do programa, tais como planos especiais, serviços de impressão e outros requisitos necessários à complementação do Projeto de maneira viável.

CLÁUSULA TERCEIRA: — As despesas decorrentes da Cláusula anterior não deverão exceder a Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000).

CLÁUSULA QUARTA: — Para o pagamento desses serviços o Govêrno do Estado dispenderá Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 25.000.000) a serem pagos da seguinte maneira: Sete milhões de Cruzeiros (Cr\$ 7.000.000) na data em que o contrato entrar em vigor, Nove Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 9.000.000) trinta (30) dias depois do registro e Nove Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 9.000.000) no término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: — Os gastos oriundos do presente contrato correrão por conta do crédito do citado Decreto.

CLÁUSULA SEXTA: — O Estado reembolsará ao contratado o valor correspondente a impostos e taxas que lhe fôrem cobrados em decorrência dêste contrato, mediante comprovação idônea de seu pagamento às repartições arrecadadoras competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Em caso de rescisão do contrato obrigam-se os contratantes a ressarcir os danos ou prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: — Este contrato entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por qualquer obrigação decorrente de recusa de registro por aquêle Tribunal, expirando no dia 15.1.1966.

E por assim estarem de acordo e contratados, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos contratantes e duas testemunhas, devendo ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Estado do Pará-Belém, 25 de agosto de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Título. Governador do Estado
GEORGE CONRAD WEISS

Testemunhas:

José Maria Bomfim de Almeida.

Osvaldo Reis.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 27.8.65.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública para compra de máquinas e equipamentos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA).

De ordem do Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas até o dia 17 de setembro de 1965, às 10 horas em a sala onde funciona a Assistência Jurídica

do Departamento, síta no 2º. Pavimento do Edifício-Sede, situado à Av. Almirante Barroso n. 3.639, nêsta cidade, proposta para venda de Máquinas e Equipamentos ao Órgão Rodoviário:

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL — EQUIPAMENTO IMPORTADO

CINCO (5) tratores de esteiras acionados por motor diesel de potência líquida no volante igual ou superior a 150 HP. de transmissão automática ou semi-automática (sistema "Power Shift" cu Torque Converter), partida rápida via travões de motor auxilia a gásolina e com motor com angulado hidráulico e com os seguintes acessórios: protetor do carter, protetor das rodas, protetor da roda guia e da roda motora, protetor do radiador, gancho, marcador de horas de trabalho, faróis dianteiros e traseiros, indicador de serviços do purificador de ar, medidores de pressão de óleo, de temperatura e amperímetro.

TRÊS (3) tratores de roda acionados por motor diesel com potência mínima de 80 HP. no volante, equipado com pá carregadora frontal de 1,14 m³ de capacidade mínima.

DOIS (2) tratores de roda acionados por motor diesel com potência mínima no volante de 100 HP. equipado com pá carregadora frontal de 1,52 m³ de capacidade mínima.

II — PAGAMENTO :

A vista.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes "A e B" devidamente fechado com o seguinte sobrescrito: "Concorrência Pública para Venda de Máquinas e Equipamentos".

2 — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos: 1 — Comprovante da existência legal da firma proponente; 2 — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (empregado e empregador), referente ao exercício de 1963; 3 — Certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da Lei dos 2/3 (Dec. n. ... 1.843); 4 — Comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para quem represente a firma; 5 — Comprovante do pagamento da "Caução" estipulada em hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000) que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA., até às 9 horas do dia do recebimento das propostas.

3 — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA. em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estádual de dez cruzeiros (Cr\$ 10), e uma dita de caridade, todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER-PA. reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a CAUÇÃO depositada, se já fôr conhecido o conteúdo; a desistência, além da perda da CAUÇÃO importará em indenização ao DER-PA. das perdas e

danos correspondente a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da CAUÇÃO deverá ser feito diretamente a D.E.F. que processará, sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém.

10 — O DER-PA. poderá rescindir a presente concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização a outra parte.

11 — A CAUÇÃO depositada pelo vencedor da concorrência, aceita a proposta, será reforçada com a importância de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000), totalizando a quantia de Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000) e só poderá ser devolvida se não estiver o fornecimento pendente de qualquer obrigação por parte do mesmo.

12 — A despesa correrá à conta da verba
4.1.2.7.1 Financiamento da USAID.

13 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitado na Divisão Administrativa do DER-PA. no horário das 8 às 12 horas.

14 — A presente concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade, será regulada pela Resolução número 521, de 20.10.1964, do Conselho Rodoviário, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União, de conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Estadual n. 157, de 29.12.1948, com as alterações determinadas pela Lei Estadual n. 1.347, de 21.8.1956.

Belém, 31 de Agosto de 1965.

JOSÉ GUILHERME DIAS MESCOUTO

Eng. Chefe do Serviço de Material

V I S T O :

JOSÉ CHAVES CAMACHO

Eng. Diretor da Divisão Administrativa.

(Reg. n. 2167 — Dias 1, 3 e 10-9-65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — (CEL-PA) ta, representada por seus Diretores, Srs. Drs. Angenor Porto Penna de Car-

TERMO DE CONVÊNIO valho, brasileiro casado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ do, engenheiro; Irawal-ELÉTRICAS DO PARÁ dy Waldner Moraes da S/A — (CELPA) e a Racha, brasileiro, casado, PREFEITURA MUNI-advogado e Jurandir Nas- CIPAL DE IGARAPÉ-AÇU. nêste Estado, re-lativo à execução de cimento Garcez, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada serviços de energia elétrica nesse Município.

I — PARTES EM CON-VENIO. I — PARTES EM CON-

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 1965, a

II — OBJETO CLAUSULA PRIMEIRA — A CELPA assumirá a

PREFEITURA MUNICI-PAL DE IGARAPÉ-AÇU, operação dos serviços de

nêste Estado, representa-energia elétrica no Munida por seu Prefeito, Sr. cípio, a título precário, José Elias Emim, brasilei- até que lhe seja outorga- ro, casado, de ora em di a respectiva concessão, diante denominada sim- por decreto do Presidente plemente PREFEITURA da República, nos termos e a CENTRAIS ELÉTRI-das leis vigentes. O Muni-CAS DO PARÁ S/A, so-cípio não obstará a con- ciedade de economia mis-cretização de tal ato,

quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLAUSULA SEGUNDA

— Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na cláusula XIIa.

CLAUSULA TERCEIRA

— Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo n. 1.

III — RECURSOS**CLAUSULA QUARTA**

— Para consecução dos objetivos enumerados na cláusula anterior (anexo n. 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

FONTE S	Cr\$ MILHÕES
MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA	20.500
S P V E A	10.000
C E L P A	45.000
PREFEITURA	5.000
T O T A L	80.500

IV — DIREITOS E DEVERES**CLAUSULA SEXTA**

— A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais; não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLAUSULA SÉTIMA

Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou

a) — Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA, para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) — Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais destinadas aos Municípios;

d) — Recursos provenientes da Prefeitura;

e) Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

CLAUSULA QUINTA

Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo n. ... 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

PA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

CLAUSULA DÉCIMA

— A Prefeitura consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bi-mensais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

— A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que fôr julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

— A Prefeitura se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

— Deverá a Prefeitura conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

federal que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA — Compromete-se a CELPA, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) Complementar e

melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. ... 2);

d) Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos motor-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

e) Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, re-ligações, controle e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc.;

h) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando fôr aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;

i) Fixar os honorários de funcionamento dos grupos Diesel-Elétricos;

CLÁUSULA NONA — A Prefeitura compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, e forem, a critério da CEL-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A Prefeitura compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento escolhido desde já como árbitro o Sr. Procurador Regional da República no Estado.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 10 de agosto de 1965.

Pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

José Elias Emim
Prefeito Municipal

Pela "Centrais Elétricas do Pará S/A".

Angenor Pôrto Penna de Carvalho

Diretor-Presidente
Irawaldyr Waldner Mo-
raes da Rocha

Diretor-Financeiro
Jurandir Nascimento
Garcez

Diretor-Técnico

Testemunhas:

Benedito Lima Rodrigues.

Manoel dos Santos Ri-
beiro.

Mário Tadeu.

Aprígio Fernandes de

Moraes.

A Lei n. 28/65, de ...
21-07-1965, autoriza o Po-
der Executivo Municipal a

firmar Convênio com a
CELPA.

A N E X O N. 1 SERVIÇOS A EXECUTAR EM IGARAPÉ-AÇU

1. Demolição de alve-
narias de tijolos.

2. Execução de alvena-
ria de pedra preta para
as fundações da parte do
prédio a construir.

3. Execução de alve-
naria de tijolo para am-
pliação da Casa de Fôrça.

4. Cobertura, com te-
lha canal, da parte am-
pliada.

5. Execução de cana-
letas para passagem dos
condutores.

6. Execução de camada impermeabilisante com 10 cm de espessura da parte em constru-
ção.

7. Execução de cimentado áspido do piso da
parte ampliada.

8. Execução de embo-
cos externo e interno.

9. Preparo e colocação
de esquadrias de madeira.

10. Execução de instala-
ções hidráulico-sanitárias

11. Execução de instala-
ções de abastecimento de
óleo.

12. Execução de instala-
ções elétricas.

13. Caiação a branco, em
3 demãos, de todas as pa-
redes do prédio externas e
internas.

14. Pintura a óleo em 3
demãos, na cor verde, de
todas as partes de madeira.

15. Pintura com ferro-
lack, em 3 demãos, das

partes de ferro não gal-
vanizadas.

16. Limpeza geral da
Usina e verificação do
funcionamento de todos
os aparelhos instalados.

17. Construção da rede
de distribuição.

18. Instalação de 2 gru-
pos geradores Diesel de
125 KVA.

19. Instalação de tan-
que de armazenamento
de óleo Diesel.

NOTA: Os serviços dos
itens 1 a 16 se referem à
Usina a ser reformada.

(Reg. n. 2161 — Dia
3-9-65).

ESTADO DO PARA Câmara Municipal de

Igarapé-Açu.

LEI N. 28/65.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com as "Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA)" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapé-Açu, decreta, e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as "Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA)", transfe-
rindo para exclusiva res-
ponsabilidade da referida
empresa todos os direitos

da Prefeitura na explora-
ção de energia elétrica
do Município, passando à
mesma, como concessio-

nária dos serviços ex-
cutados de energia elétrica
em todo o território do
município, a responsabili-
dade de implantação, com-
plementação, produ-

ção, distribuição, opera-
ção e manutenção dos sis-
temas de geradores e dis-
tribuidores, de energia
elétrica.

Art. 20. — Passarão à
propriedade da CELPA,
mediante avaliação todo
o acervo e instalações
materiais do atual servi-
ço de energia elétrica da

cidade. O montante apurado
será creditado à Pre-
feitura pela CELPA e
opportunamente aplicado

na integralização de ações
da referida Empresa.

Art. 30. — A Prefeitura
se obrigará, pelo Convê-
nio, a consignar em seu
orçamento anual, quan-
tia não inferior a 10%
(dez por cento) da renda
bruta Geral do Município
para integralização de
ações da CELPA, em nome
do Município, deduzidas,
porém, as importâncias
pagas pelo consumo
de energia durante o ano,
até o limite de 40% (qua-
renta por cento) da quo-
ta estipulada.

Art. 40. — A CELPA de-
verá ficar obrigada a em-
pregar no Município to-
dos os recursos que para
tal fim lhe forem es-
pecificamente destinados,
quer pela Prefeitura, quer
pelos órgãos estaduais ou
federais, não podendo,
sob pena de responsabili-
dade, empregar em ou-
tras localidades recursos
destinados a este Municí-
pio, para recuperação ou
ampliação de seu sistema
de operação, geração ou
distribuição de energia
elétrica.

Art. 50. — Ficará a
CELPA isenta de todos os
impostos e taxas do Mu-
nicípio.

Art. 60. — Esta Lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revoga-
das as disposições em
contrário.

Gabinete da Presidên-
cia da Câmara Municipal
de Igarapé-Açu, 21 de ju-
lho de 1965.

(a.a.) Mário Janete,
Presidente da Câmara
em exercício.

Maria Rodrigues da Sil-
va, 10. Secretário, em
exercício.

Osmar da Silva Pôrto,
20. Secretário em, exer-
cício.

(Reg. n. 2162 — Dia
3-9-65).

TÉRMO DE CONVÊNIO entre CENTRAIS ELÉ- TRICAS DO PARA S/A — CELPA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA, neste Estado, relativo à exe- cução de serviços de ener- gia elétrica nesse Mu- nicípio.

I — PARTES EM CONVÉNIO

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1965, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ representada por seu Prefeito, Sr. Raimundo Possidonio de Lacerda Filho, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A, sociedade de economia mista, representada por seus Diretores, Srs. Drs. Angenor Porto Penna de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro; Irawaldyr Waldner Moreira da Rocha, brasileiro, casado, advogado e Jurandir Nascimento Garcez, brasileiro, solteiro, engenheiro, doravante denominada CELPA, ajustaram presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

II — OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA**

— A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município, a título precário até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

CLÁUSULA SEGUNDA

— Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA após autorização do Governo Federal, e na forma do disposto na Cláusula XIa.

CLÁUSULA TERCEIRA
— Para fiel cumprimento de suas obrigações a CELPA se propõe a executar os serviços constantes do anexo n. 1.

III — RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA
— Para consecução dos objetivos enumerados na

cláusula anterior (anexo n. 1), bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

a) — Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b) — Os recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c) — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou esta-

duais, destinadas aos Municípios;

d) — Recursos provenientes da Prefeitura;

e) — Recursos de outra

natureza, conseguidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA

— Para execução dos serviços especificados na cláusula terceira (anexo n. 1), e que corresponderão à primeira fase de trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa, no cumprimento de seu programa inicial:

FONTE S	CR\$ MILHÕES
MINISTÉRIO MINAS E	
SPVEA	30
CELPA	50
PREFEITURA	—
TOTAL	80

(oitenta milhões de cruzeiros)

IV — DIREITOS E DEVERES**CLÁUSULA SEXTA**

— A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem especificamente destinados quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA, todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar nesse setor além de comprometer-se a, mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pe-

los seus órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

CLÁUSULA OITAVA
— Compromete-se a CELPA, a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

a) — Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;

b) — Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;

c) Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento (anexo n. 2);

d) — Dar assistência técnica permanente para operação e manutenção dos grupos moto-gerado-

res, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas do equipamento eletro-mecânico;

e) — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas do serviço;

f) — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

g) — Estabelecer normas uniformes para os serviços de exploração, tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimento, apresentação e cobrança de contas, colhimento, contabilização, etc

h) Estabelecer os valores de remuneração dos serviços, conforme legislação vigente, quando fôr aplicável, e de outros não incluídos na citada legislação;

i) — Fixar os honorários de funcionamento dos grupos Diesel-Eletricos.

CLÁUSULA NONA — A PREFEITURA compromete-se a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que já tendo trabalhado na usina ou de qualquer forma dado assistência a motores diesel, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para o serviço da Usina de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA — A PREFEITURA consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, não podendo, contudo, essa dedução exceder os limites de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimestrais.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA — A Prefeitura se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao ser assinado os térmos dêste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que fôr julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de 3 (três) elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da Prefeitura. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações dessa Empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a doar terreno com localização e dimensão adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a PREFEITURA conceder, ainda, à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A PREFEITURA compromete-se a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como a não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

V — DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especi-

ficados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades possam ser aplicados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que tôdas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omisos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já como árbitro o Sr. Procurador Regional da República no Estado. E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido é achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 12 de agosto de 1965.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

- (a) Raimundo Possidônio de Lacerda Filho
Prefeito Municipal
Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- (a) Angenor Pôrto Penna de Carvalho
Diretor-Presidente
- (a) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Diretor-Financeiro
- (a) Jurandir Nascimento Garcez
Diretor-Técnico
Testemunhas: (aa) Elias Furtado de Lima e Pedro Pereira de Moraes.

A Lei n. 24, de 2 de agosto de 1965, de cópia anexa, autoriza o Poder Executivo de Santa Izabel do Pará, a firmar convênio com a CELPA.

(Reg. n. 2159 — Dia 3-9-65)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

LEI N. 24 — DE 2 DE AGOSTO DE 1965

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (CELPA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. (CELPA); transferindo para a referida Empresa a responsabilidade da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo a operação, geração, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2º. — No convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município serão transferidos à CELPA, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura, pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e manutenção do sistema de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço do fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais e federais para recuperação ou ampliação

do sistema de operação, geração e distribuição de energia elétrica no Município.

IV — O Governo do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais e federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como comprometer-se-á a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia elétrica que fôr consumida pelos órgãos e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% da renda bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia elétrica durante o ano, até o limite de 40% da quota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitida a alteração do convênio, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Art. 3º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 3 de agosto de 1965. — (aa) Raimundo Possidônio de Lacerda Filho, Prefeito Municipal; Elias Possidônio de Lacerda, Secretário Municipal.

Confere com o original
— (assinatura ilegível) —
Datilógrafo.

(Reg. n. 2160 — Dia 3-9-65)

**M E D I Ç Ã O
E DISCRIMINAÇÃO
E D I T A L**

Raimundo Conceição Santos, tendo sido solicitado à proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, de acordo com a petição assinada pela Snra. Lucimar Brazão da Gama, datada de 9 de agosto de ... 1965, situado no Município de Almeirim, na forma do art. 10.º da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, cujos limites são:

Pela frente com a margem direita do Furo Ressaca; pelo lado direito com o Igarapé da Munigua; pelo lado esquerdo com o Igarapé da Mutuca; fundos com o Igarapé Juncal. Medindo 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

Faz público pelo presente Edital que marca para o dia 10 de setembro próximo, e convida todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado naquele Município e o Sr. Dr. Representante do Ministério Público, para comparecerem às 8 horas, à casa da discriminante situada no terreno acima discriminado a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo, ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 28 de agosto de 1965.

Raimundo Conceição Santos
Agrimensor
C.R.E.A 1a. Região
Cart. Prof. n. 34.
(T. n. 12009 — Reg. n. 2172 — Dia 3-9-65).

M. V. O. P.

**SERVICOS DE NAVEGACAO
DA AMAZONIA E DE ADMI-
NISTRAÇÃO DO PORTO DO
PARA (SNAPP)**

A V I S O

Comunico aos interessados que, por determinação superior, ficou adiada para o dia dez (10) de setembro próximo, às 15 horas, a abertura das propostas para a Concorrência Pública n. 4/65, referente à alienação da sucata de ferro pertencente a esta Autarquia.

Belém, 30 de agosto de 1965.
(a) João Baptista Gil, Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

(Reg. n. 2181 — Dia 3/9/65).

**M E D I Ç Ã O
E DISCRIMINAÇÃO
E D I T A L**

Raimundo Conceição Santos, Agrimensor, tendo sido solicitado à proceder a Medição e Discriminação de um lote de terras, de acordo com a petição assinada pela Snra. Iracy da Gama Bentes, datada de 9 de agosto de

TRIBUNAL DE CONTAS

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, importância de Cr\$ 250.500, como também o saldo de Cr\$ 50.066,60 a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas, Vencimentos Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisições de Imóveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569 (cinquenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 23 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.626 — Dias 28, 31-8; 3, 10, 17 e 24.9.1965).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, importância de Cr\$ 250.500, como também o saldo de Cr\$ 50.066,60 a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas, Vencimentos Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisições de Imóveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, correspondente aos valores de Cr\$ 250.500, como também o saldo de Cr\$ 50.066,60, a recolher, sendo Cr\$ 66,60 de Despesas Diversas — Vencimentos, Diaristas e Cr\$ 50.000 de Despesas Diversas — Aquisição de Imóveis, referente a um documento datado de 1964, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo das importâncias acima citadas, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 25 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.716 — Dias 28, 31-8; 1, 9, 14 e 21 e 28.9.65).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
— (D.A.E.) —

E D I T A L

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11/65

O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no trigésimo (30.) dia, a contar da data da primeira publicação deste EDITAL, às dez (10) horas, em sua sede à avenida Independência n. 1201, nesta capital, receberá propostas para o fornecimento e a montagem de equipamento de cloração para as Estações de Tratamento de Águas de São Braz e do 5.º Setor, em Belém, Estado do Pará, constituíde de dois (2) cloradores, inclusive acessórios.

I — INSCRIÇÃO

1) — As firmas que pretendem participar da Concorrência de que trata o presente EDITAL deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000) a ser depositada no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido, a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do dia útil anterior ao da Concorrência.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2) — No dia, hora e local fixados neste EDITAL reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL sob o título IDONEIDADE.

4) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5) — Serão conservadas fechadas as propostas que não satisfizerem à prova de idoneidade.

6) — Serão recusadas as propostas que não satisfazem as disposições deste EDITAL.

7) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

III — IDONEIDADE

8) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sôbrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos devidamente ordenados:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) — Apólice de seguro de acidente de trabalho;

e) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Prova de quitação com o imposto sindical;

g) — Prova de quitação com o imposto de renda, inclusive do adicional;

h) — Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) — Prova de quitação com o serviço militar;

se estrangeiro, caderneta modelo 19, do titular, sócios diretores da firma;

j) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

k) — Prova de cumprimento do artigo 22 da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

l) — Prova de idoneidade técnica da firma constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha fornecido equipamentos e executado serviços da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência.

m) — Prova com apresentação de certificados oficiais de que os cloradores oferecidos têm funcionado satisfatoriamente durante pelo menos cinco (5) anos em instalações públicas, de capacidade semelhante;

n) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

o) — Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de sociedade anônima);

p) — Comprovante do depósito de caução de que trata o item I.

9) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste item, os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispôsto no Dec-Lei n. 6.204 de 17.1.1944 sendo de observar que a dispensa abrange apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

10) — Para as firmas inscritas no D.A.E., a apresentação do Certificado atualizado de inscrição, substitui a documentação exigida neste item, exceto no que se refere as alíneas "I", "m" e "p".

11) — Sómente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente item, e consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão de Concorrência.

IV — PROPOSTAS

12) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sôbrecarta, fechada, lacrada, ou rubricada no fecho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

13) — As propostas deverão conter anexos:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste EDITAL;

b) — Prazo máximo para entrega em Belém, Estado do Pará, na Estação de Tratamento de Água de São Braz e na Estação de Tratamento de Água do 5.º Setor, dos equipamentos e que não deverá ser superior a cento e vinte (120) dias corridos, após a assinatura do contrato;

c) — Prazo máximo para montagem dos equipamentos e início de seu funcionamento normal e que não deverá ser superior a trinta (30) dias corridos, desde que os equipamentos estejam na obra e a construção civil assim o permita;

d) — Preço unitário e total em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para o fornecimento dos

equipamentos CIF-Belém;

e) — Preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para montagem dos equipamentos;

f) — Condições de pagamento para o fornecimento dos equipamentos e para a respectiva montagem e início de funcionamento normal;

g) — Garantia de bom funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se o fornecedor pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação, durante um prazo não inferior a um (1) ano após a montagem e início de funcionamento normal dos mesmos.

14) — Serão rejeitadas as propostas que não se comprometam a fornecer os equipamentos CIF-Belém.

15) — Serão aceitas propostas para fornecimento de equipamento de importação, que sómente poderá ser considerado se fôr de origem norte-americana, caso em que o pagamento desse material importado será feito em dólares por carta de crédito a ser aberta por intermédio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D.).

16) — Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer os equipamentos e a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as Normas em vigor, Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE antes da realização da Concorrência e ainda que se submete à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

17) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste EDITAL ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — JULGAMENTO

18) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o fôr este EDITAL.

19) — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

20) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — ADJUDICAÇÃO

21) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a cinco por cento (5%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

VII — CONTRATO

22) — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o item I deste EDITAL.

23) — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços, fôr causado a terceiros, não só à propriedade como à pessoas.

24) — O pagamento será feito em moeda corrente, de acordo com a proposta apresentada e aceita pelo DAE, ressalvado o caso previsto no número 15.

25) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 21, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VIII — PENALIDADES

26) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0,1%) a um por cento (1%), do valor do contrato, a juízo do Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro esta multa.

27) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder ao prazo contratual a multa de dois décimos (0,2%) por cento do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

28) — Das multas aplicadas cabrá recurso à Diretoria Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

29) — A rescisão do contrato com a consequente perda de caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) — A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do DAE;

c) — Com a devida autorização escrita para a execução dos serviços, não forem observadas especificações, qualidade dos materiais empregados e demais pormenores, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má fé;

d) — Se se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

30) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, podendo a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o DAE.

X — REAJUSTAMENTO

31) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 23 de julho de 1964.

32) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

XI — CONDIÇÕES GERAIS

33) — Ficam fazendo parte integrante deste EDITAL as Especificações, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento diariamente das 8 às 12 horas.

34) — As firmas inscritas pela forma prevista no ítem I deste EDITAL perderão a caução depositada para inscrição, caso, deixem de apresentar suas propostas ou deixem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços possíveis em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente EDITAL, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE, por um (1) ano.

35) — A critério do DAE a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

36) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 2 de setembro de 1965.

Engº LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA — Presidente da Comissão de Concorrência.
(Reg. n. 2180 — Dia 3-9-65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos do Estado do Pará, doravante denominado "Departamento", neste ato representado por seu Diretor Geral Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, e Azevedo, Cunha & Associados Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sediada na cidade de São Paulo, doravante denominada "Engenheiros Especialistas", representada neste ato pelo seu Diretor Engenheiro José Martiniano de Azevedo Netto, para a prestação dos serviços de Supervisão e Assessoria Técnica, previstos no contrato celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante designado "Banco".

Considerando:

a) que o Banco, na qualidade de Administrador do Fundo Fiduciário de Progresso Social, concedeu ao Departamento um empréstimo de U\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares), por contrato firmado em 20 de fevereiro de 1964,

empréstimo esse destinado a financiar a execução dos projetos de abastecimento de água e de serviços de esgotos em Belém;

b) que o Banco no exercício da fiscalização que lhe compete, resolreu, de comum acordo com o Departamento, que este contratasse os serviços dos Engenheiros Especialistas para a efetivação da fiscalização e demais encargos a seguir estabelecidos neste Contrato e referente às obras a executar;

c) que o Departamento assume a responsabilidade do pagamento desses serviços a serem prestados pelos Engenheiros Especialistas ao Banco;

d) que, ainda o Departamento se compromete a prestar toda a cooperação que se fizer necessária aos Engenheiros Especialistas para que estes possam desincumbir-se a contento de sua missão, tem justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Os Engenheiros Especialistas prestarão os serviços necessários à supervisão do programa de obras financiadas pelo Banco, de acordo com os termos de sua proposta

AC-048/65-0100 de 3 de junho de 1965 e do Ofício número 267 do Departamento de Águas e Esgotos de 10 de agosto de 1965 e que constarão de:

1. Examinar Planos, Projetos e Especificação de Trabalhos de Engenharia Relativos às Obras em Aprêço.
2. Responder a consultas, prestar informações e apresentar sugestões sobre aspectos técnicos.
3. Verificar a Execução dos Projetos segundo os Planos e as Especificações aprovados e de acordo com os contratos firmados.
4. Opinar sobre a seleção de propostas para fornecimento de materiais e execução de obras e serviços.
5. Inspeccionar as obras para verificar a obediência às boas normas de Engenharia.
6. Examinar as informações e os relatórios a serem apresentados ao BID, fazendo sugestões e observações consideradas adequadas.
7. Assistir o Departamento e prestar toda a colaboração necessária nas relações e obrigações para o BID.

Cláusula II

Os Engenheiros Especialistas se obrigam a examinar os relatórios encaminhados pelo Departamento ao Banco, de acordo com as condições do contrato de empréstimo, apresentando sugestões e fazendo as observações que forem julgadas necessárias e vantajosas para o programa. Esses relatórios compreenderão:

- a) resumo do estudo e do andamento das obras, indicando quais obras foram executadas de acordo com o empréstimo;
- b) fotografias indicando o estado de construção das instalações;
- c) gráficos de barra indicando o estado de execução das diferentes etapas das obras;

Cláusula IV

O prazo de validade do presente Contrato será de

d) discriminação detalhada das obras executadas durante cada trimestre de execução deste Contrato, com indicação dos volumes de trabalho realizado e dos correspondentes preços unitários e custos totais;

e) discriminação dos equipamentos adquiridos durante cada trimestre de execução deste Contrato;

f) informe de quaisquer alterações executadas ou havidas com relação ao projeto de engenharia, ou quanto aos custos previstos;

g) informe de quaisquer dificuldades encontradas durante o período de tempo coberto pelo relatório trimestral;

h) outras informações de interesse sobre os projetos;

i) orçamento de construção das obras e de aquisição de equipamentos, indicando o seguinte:

I) discriminação das despesas efetuadas durante o trimestre, nos diversos itens do projeto, com menção especial e em separado das despesas correspondentes a equipamentos importados;

II) previsão discriminada das despesas que serão necessárias até a conclusão das obras;

III) previsão discriminada do custo total;

IV) excesso ou deficiência das estimativas iniciais de custo.

Cláusula III

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será feita através dos Escritórios dos Engenheiros Especialistas, os quais para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, enviarão regularmente a Belém um dos seus sócios ou engenheiros de larga experiência, pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que as condições do Programa exigirem.

Cláusula IV

O prazo de validade do presente Contrato será de

um (1) ano, prorrogável por períodos de 12 meses.

Caso haja necessidade de interrompê-lo ou terminá-lo, o Departamento, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo acima citado, notificará, para tal fim, os Engenheiros Especialistas. Os Engenheiros Especialistas se comprometem a iniciar os serviços com contratação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega em vigor deste Contrato. Este Contrato entrará em vigor na data de recebimento da ordem de início dos trabalhos.

Cláusula V

Fica entendido que o Departamento efetuará a parte técnica e administrativa dos projetos e de sua execução. Os Engenheiros Especialistas, por sua vez, verificação se as obras e equipamentos estão sendo executados e instalados de acordo com os planos e especificações aprovados pelo Banco.

Qualquer divergência ou controvérsia, relativa à execução das obras, que porventura ocorrer entre os Engenheiros Especialistas e o Departamento e/ou os executores, que não possa ser dirimida por acordo, deverá ser imediatamente submetida, pelos Engenheiros Especialistas, a apreciação e solução pelo Banco.

Cláusula VI

A remuneração dos Engenheiros Especialistas consistirá em: honorários básicos para pagamento dos serviços do Escritório Central dos Engenheiros Especialistas e suas correspondentes despesas gerais, o reembolso das despesas das viagens e estadas.

§ 1º — Os honorários básicos dos Engenheiros Especialistas, no valor de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), mensais, mais o valor de reajuste, de acordo com a Cláusula VIII, pagáveis na forma prescrita nessa

Cláusula, cobrirão os seguintes serviços: Fiscalização, coordenação, serviços gerais, trabalhos de engenharia executados no escritório central da firma, tempo empregado pelos sócios e por profissionais dos Engenheiros Especialistas em viagens ao local do projeto, despesas gerais e benefícios dos Engenheiros Especialistas.

§ 2º — As despesas reembolsáveis pagáveis na forma prevista na Cláusula VIII, consistirão em viagens aéreas, transporte terrestre, despesas de viagem e estada durante o tempo em que os sócios ou engenheiros em visita aos locais do projeto permaneçam fora da sede em São Paulo; despesas de comunicações e demais despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho das funções que são atribuídas aos Engenheiros Especialistas. Os Engenheiros Especialistas apresentarão mensalmente ao Departamento, para aprovação e pagamento, uma relação especificada das despesas reembolsáveis.

Cláusula VII

O pagamento dos honorários básicos dos Engenheiros Especialistas será feito da seguinte forma: Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) mensalmente, mais o valor do reajuste, de acordo com a Cláusula VIII, durante a vigência deste Contrato, no primeiro dia útil de cada mês que se seguir à data de sua entrada em vigor.

Cláusula VIII

Os honorários básicos mensais de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) serão reajustados mensalmente de acordo com a evolução dos índices de preços publicados pela Fundação Getúlio Vargas, admitindo-se como índice inicial o correspondente ao mês de junho de 1965.

Tal índice é o que se publica na revista Con-

juntura Econômica sob o título "Índices Econômicos Nacionais, Evolução dos Negócios, Preços" — col. 2 (dois).

Dado o relativo atraso com que são conhecidos os mencionados índices, os reajustos serão faturados à medida que puderam ser obtidos.

Cláusula IX

O Departamento colocará à disposição dos "Engenheiros Especialistas", um local de trabalho em sua sede em Belém, para utilização durante as visitas de inspeção.

Cláusula X

Todos os desenhos, notas, especificações ou quaisquer outros dados de natureza técnica elaborados pelos Engenheiros Especialistas ou de posse destes para o desempenho dos serviços estipulados neste Contrato passarão a ser propriedade do Departamento.

Cláusula XI

a) Resiliação — O

Departamento, por iniciativa própria, ou em atenção a pedido justificado dos Engenheiros Especialistas, poderá resiliar este Contrato, em qualquer fase de sua execução, desde que, para tanto, a outra parte seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a não ser em casos fortuitos que impeçam totalmente a execução do presente Contrato. Se o Contrato vier a ser resiliido para atender a conveniência de qualquer das partes contratantes, o Departamento

pagará imediatamente aos Engenheiros Especialistas os serviços executados, feita a dedução de quaisquer pagamentos previamente realizados ou antecipados.

b) Rescisão — A falta de cumprimento pelos Engenheiros Especialistas de qualquer das obrigações contratadas, dará direito ao Departamento de a qualquer tempo, rescindir este Contrato.

c) Suspensão — O Departamento terá o direito de suspender a execução do Contrato se ocorrer qualquer evento extraordinário que interfira ou venha interferir com a perfeita execução dos projetos, ou com a consecução dos seus objetivos. Se a aludida suspensão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias,

o Departamento poderá considerar terminado o contrato; neste caso, serão aplicadas as condições estabelecidas na parte segunda da alínea "a" desta Cláusula.

Cláusula XII

a) Arbitragem — Todas as divergências e controvérsias relacionadas com a execução deste Contrato ou com a interpretação de seus termos, que não possam ser dirimidas por acordo entre o Departamento e os Engenheiros Especialistas, serão resolvidas por arbitragem efetuada pelo Banco.

Cláusula XIII

As despesas decorrentes deste Contrato, no exercício de 1965 correrão à conta da verba 4.1.1.3 Prossseguimento de Obras (Contrato BID/63/TF/DK) do Orçamento vigente e nos exercícios seguintes, de verbas específicas a serem previstas.

Cláusula XIV

a) Os avisos, pedidos, comunicados ou notificações, a serem feitos durante a execução deste Contrato, considerar-seão como dirigidos à outra parte contratante quando formalidades por escrito, e entregues, pessoalmente contra recibo, por carta registrada enviada pelo Correio, por telegrama ou radiograma.

b) Para os fins mencionados na alínea anterior, ficam já estabelecidos os seguintes endereços:

Para o Departamento: Endereço postal: Departamento de Águas e Esgotos (DAE) Avenida Independência.

Belém, Pará Brasil.
Endereço telegráfico:
Goverpa para DAE.
Belém, Pará Brasil.
Para os Engenheiros
Especialistas:

Endereço postal: Azevedo, Cunha & Associações.

Av. Paulista, 725 —
13.º

São Paulo, SP, Brasil.
Endereço telegráfico:
Planidro.

São Paulo, SP, Brasil.
Do que para constar, é
lavrado o presente Contrato firmado pelas partes.

Belém, 28 de agosto de
1965.

Edmundo Sampaio
Carepa
José Martiniano de Azevedo Netto.

TESTEMUNHAS:
Mauro Bolívar Carijó.
Lourival de Oliveira Bahia

Cartório Condurú
Reconheço a assinatura
de Edmundo Sampaio Carepa e José Martiniano de Azevedo Netto.

Belém, 30 de agosto de
1965.

Em testemunho H. P.
da verdade.

Hermano Pinheiro.
Escrevente autorizado
(Reg. n. 2166 — Dia —
3-9-65).

CONSELHO ESTADUAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/65 — SEDEC

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura torna público que, às 9 horas do dia
18 de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na sala do Diretor da Administração, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República, n. 1020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

1. — Fogareiro a Gás tipo industrial — 40 Unidades.

Observações:
1. Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64 —

Salário Educação;
b) Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;
c) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;
d) Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial;
e) Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
f) Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social;
g) Prova de Quitação de Impôsto Sindical do Empregador e Empregado.

3. A despesa ocorrerá à conta do Orçamento Estadual — Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios.

4. A aceitação de proposta, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5. Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: — Concorrência Pública n. 6/65 — SEDEC.

6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 30 de agosto de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.903 — Dia

3/9/65):

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/65 — SEDEC

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público que, às 16,00 horas do dia 18 de setembro de hum mil novecentos e sessenta e cinco, na sala do diretor do Departamento de Administração, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República, n. 1020, nesta Capital, fará realizar Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

1. — Enxadas — 30 Unidades.

2. — Ancinhos — 30 Unidades.

3. — Terçados — 50 Unidades.

4. — Cortador de Grama — manual — 5 Unidades.

5. — Carros de mão — 10 Unidades.

Observações:
1. Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas,

rasuras ou borrões.
2. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64 —

a) Prova de cumprimento da Lei n. 4440, de 27.10.64 — Salário Educação;

b) Certidão de cumprimento da Lei de 2/3;

c) Apólice de Seguro de Acidente de Trabalho;

d) Comprovante de Registro da Firma da Junta Comercial;

e) Prova de Quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

f) Comprovante de quitação das cotas de Previdência Social;

g) Prova de Quitação de Impôsto Sindical do Empregador e Empregado.

3. A despesa ocorrerá à conta do Orçamento Estadual.

4. A aceitação de proposta, não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5. Os envelopes, em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: — Concorrência Pública n. 6/65 — SEDEC.

6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 30 de agosto de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.903 — Dia

3/9/65).

como também da entrega imediata, em razão da necessidade da utilização dos materiais.

5. Os envelopes em sua parte externa, deverão conter os seguintes dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 7/65 — SEDEC.

6. A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

Belém, 30 de agosto de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor do Departamento de Administração

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10.903 — Dia

3/9/65).

A N U N C I O S

BANCO DO ESTADO DO PARA S. A.

Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral de 27 de agosto de 1965.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S.A. à Avenida Presidente Vargas n. 197, Edifício Importadora, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do "Banco do Estado do Pará S. A." especialmente convocada para proceder a ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em trinta de março do corrente ano, que tratou do aumento do capital e reforma dos estatutos sociais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, aclamado pelos presentes, o qual convidou os senhores doutores José Jacinto Aben-Athar e José de Ribamar Monteiro Filho, representantes dos acionistas Governo do Estado do Pará e Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para primeiro e segundo secretários,

respectivamente. Procedida a chamada pelo primeiro secretário verificou-se o comparecimento de acionistas representando noventa e seis mil novecentos e trinta e nove (96.939) ações, ou seja mais de dois terços do capital social. Havendo número legal, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos, mandando que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação para esta Assembléia, publicados no DIARIO OFICIAL do Estado dos dias 19, 26 e 27 do expirante mês de agosto, e no jornal "Folha do Norte", dos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês, e assim redigidos: "Banco do Estado do Pará S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente, convocamos os senhores acionista deste Banco, para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 do corrente, às 16,00 horas, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., sito à Avenida Presidente Vargas n. 197, 10. andar, para ratificação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de março do corrente ano, que tratou dos seguintes assuntos: a) aumento do capital so-

cial; b) reforma dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. Belém (Pará), 17 de agosto de 1965. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente. Francisco da Paula Valente Pinheiro, Diretor. Nestor Pinto Bastos, Diretor". A seguir, o senhor presidente, com a palavra, esclareceu que, em decorrência das alterações propostas e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em trinta de março do corrente ano, ora objeto de ratificação — por determinação do Banco Central da República do Brasil em carta de 5 de agosto de 1965, Diorf-Seaute 65/142 — e cuja ata, do conhecimento de todos, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia cinco de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, os artigos estatutários por aquela Assembléia atingidos passaram a ter a seguinte redação: "art. 40. — O capital social é de Cr\$.. 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), dividido em quinhentas mil ações ordinárias, nominativas, do valor de mil cruzeiros cada uma, podendo haver ações preferenciais a critério da Assembléia Geral. Art. 11 — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, três Diretores e respectivos suplentes, todos brasileiros e residentes no país. Parágrafo único — O Presidente, Diretores e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com o mandato de três anos, e poderão ser reeleitos. Art. 14 — Os membros da Diretoria deverão caucionar, cada um, duzentas ações do BANCO, em garantia de sua gestão, e não poderão tomar posse antes de cumprida essa formalidade nem levantar a caução, senão depois de deixarem o cargo e haverem sido aprovadas

as contas do último exercício em que serviram. Art. 16 — Não poderão ser eleitos Presidente, Diretores, suplentes e conselheiros fiscais: a) funcionários públicos estaduais ou municipais, bem como políticos militantes que exerçam função como membros de diretórios de partidos políticos; b) pessoas que a qualquer tempo tenham dado prejuízo ao BANCO ou a ele sejam devedores a qualquer título; c) os que tiverem, na Diretoria, sócio, ascendente, descendente ou parentes, inclusive afins, até o terceiro gráu. Art. 19 — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, estando presentes no mínimo três membros. Do ocorrido, lavrar-se-á ata, assinada pelos presentes. Art. 21 — Os serviços do BANCO ficam distribuídos nas seguintes carteiras: Carteira de Crédito Geral; Carteira de Crédito Agro-Pecuário; Carteira de Crédito Industrial; Carteira de Administração e Carteira de Novas Agências. Parágrafo único — Os depósitos a curto prazo só poderão ser destinados às operações da Carteira de Crédito Geral. As Carteiras de Crédito Agro-Pecuário e de Crédito Industrial utilizarão nas suas operações os seguintes recursos: a) parte livre dos fundos próprios; b) os créditos do Fundo Estadual de Fomento à Produção; c) outros recursos a prazo longo que venham a ser captados para esse fim específico. Art. 28 — Além das atribuições legais incumbe ao Conselho Fiscal: a) reunir extraordinariamente sempre que julgar conveniente, bastando, para haver sessão a presença de dois membros; b) verificar no último dia de cada semestre, ou em qualquer ocasião, o encaixe do

BANCO e o valor dos títulos e fundos do BANCO, assinando um termo do que tiver sido averiguado, devidamente circunstanciado. Art. 35 — Depois das devidas deduções, o lucro líquido apurado será aplicado pela seguinte forma: 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance a metade do capital social; 3% para a formação de uma Caixa de Assistência aos funcionários do BANCO, que será criada na forma da lei; 2% para gratificação uniforme à Diretoria; dividendo aos acionistas fixado pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — Os dividendos atribuídos às ações pertencentes ao Governo do Estado do Pará serão levados a uma conta especial para a sua oportuna aplicação no aumento do capital do BANCO". Colocadas em votação, foi ratificada a Assembléia Geral Extraordinária de trinta de março de mil novecentos e sessenta e cinco e também aprovada a nova redação dos artigos estatutários por ela alterados. Ato seguido, facultada, pelo senhor presidente, a palavra a quem dela quisesse fazer uso, pediu-a o acionista Senhor Antônio Assmar, que propôs fôssem as ações correspondentes ao aumento, em dinheiro, do capital aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em trinta de março do corrente ano, ora ratificada, integralizadas da seguinte forma: pelos acionistas de menor idade, cem por cento (100%) no ato da subscrição; pelos demais acionistas, cinqüenta por cento (50%) no ato da subscrição e os restantes cinqüenta por cento (50%) logo após a aprovação do aumento do capital pelo Banco Central da República do Brasil. Tal proposição foi

unanimemente aprovada. Colocada, de novo, a palavra à disposição de quem mais dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foi encerrada a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi esta ata lida e aprovada, indo assinada pelos acionistas presentes. (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira-Govêrno do Estado do Pará: J. J. Aben-Athar. Montepio dos Funcionários Públicos do Estado — J. J. Aben-Athar. Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: José de Ribamar Monteiro Filho. Francisco de Paula Valente Pinheiro, Antônio Assmar, Júlio da Silva Maués. Miguel Machado da Rocha e Souza, Rosa Baptista Vieira. Prefeitura Municipal de Belém: Osvaldo Sabino de Freitas.

Confere com o original.
BANCO DO ESTADO
DO PARA S. A. — Octávio Meira, presidente; Francisco de Paula Valente Pinheiro, diretor.
(G. — Reg. n. 10902 — Dia 3-9-65.)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEGRÁFICAS NO ESTADO DO PARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital, faço saber que no dia 4 de outubro de 1965, será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes ao Conselho da Federação a que está filiado este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de quinze (15) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data da publicação deste edital no órgão oficial do Estado, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º, da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados-representantes do Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em três (3) vias, as-

sinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º, do art. 11, da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixado na sede do Sindicato a relação do que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja obtido "quorum" em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação serão realizadas no dia 6 de outubro de 1965 e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação, no dia 8 de outubro de 1965, para o que ficam convocados, desde já, todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das oito (8) às vinte (20) horas de cada dia.

Belém, 3 de setembro de 1965.

(a) João Florêncio Nascimento Lameira, Presidente do Sindicato.
(Reg. n. 2179 — Dia 3/9/65).

**AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — (ATINCO)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 10 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 499 (Edifício dos Comerciários — 5º andar — Apartamento n. 601), a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) renúncia dos atuais dirigentes;
- b) eleição de nova Diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 1 de setembro de 1965.

(aa) Antônio Farias Coelho, Presidente; Fulton Rubélio A. de Paula, Diretor.
(Reg. n. 2178 — Dias 3, 4 e 7/9/65).

**CERVEJARIA PARAENSE S/A. (CERPASA)
Assembléia Geral Extraordinária**

1.ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Cervejaria Paraense S/A" (CERPASA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 14 (catrê) de setembro de 1965, às 9:00 (nove) horas, em

sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número, no Tapanã, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aprovação de Proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, no tocante ao Aumento do Capital de Cr\$ 1.000.000.000 — (Hum bilhão, de cruzeiros) para Cr\$ 1.600.000.000 — (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), aumento esse, de Cr\$ 600.000.000 — (seiscentos milhões de cruzeiros), a se efetivar mediante a emissão de 600.000 (seiscentos mil) novas ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, em tudo idênticas às já existentes, a serem subscritas particularmente, ressalvado aos acionistas o direito de preferência a que alude o artigo 111, do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940;

b) Em se verificando a integralização no ato do aumento do capital referido no item anterior, Aprovação de outra Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para nova elevação do capital social, de Cr\$ 1.600.000.000 — (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros) até quantia não excedente de Cr\$ 2.500.000.000 — (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), aumento esse, nunca superior a Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), de quantia certa a ser apurada na Assembléia Geral e dependente de verificação, no ato, da posse, por parte dos subscritores, de documento hábil, comprovatório do reconhecimento de seu direito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a se efetivar, mediante reforma geral dos Estatutos Sociais e criação de ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000 —

(hum mil cruzeiros), cada uma, obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do funcionamento industrial da sociedade, a serem subscritas, depois de verificada a renúncia ou à decadência dos acionistas ao seu direito de preferências, por terceiros interessados, previamente aceitos pela Diretoria, com recursos derivados de dedução do imposto de renda e depositados no Banco de Crédito da Amazônia S/A., na forma da Lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963;

c) Assuntos correlatos, de interesse social.
Belém (Pa.), 28 de agosto de 1965.

A DIRETORIA.

aa) Konrad Karl Seibe
Diretor Industrial
Tan Hoan Joe
Diretor Comercial
(Reg. n. 2147 — Dias 31-8-, e 1, 3-9-65).

BRASIL EXTRATIVA S/A.

Convocação
Convocamos os senhores acionistas da sociedade "Brasil Extrativa S/A" para a Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar, às 10 horas do dia onze de setembro do ano em curso, deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — aumento do capital social;
- 2 — emissão de ações preferências;
- 3 — autorização para oneração de bens sociais em garantia de empréstimo;
- 4 — o que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1965.

Clóvis Rodrigues Carneiro
Diretor
Osmar Pereira Simão
Diretor

(Reg. n. 2165 — Dias 1, 3, 4 e 9-9-65).

**PIRES, CARNEIRO, S.A.
Assembléia Geral Extraordinária**

1.ª CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os Senhores Acionistas de PIRES, CARNEIRO S.A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 9 de setembro vindouro, às 16,30 horas, na atual sede social, sita à Rua do Arsenal, n. 138, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos do interesse social:

- a) — Mudança da razão social e do nome do produto de fabricação da Companhia;
- b) — Reforma geral dos Estatutos;
- c) — Eleição de mais um Diretor se for aprovada a ampliação do quadro da Diretoria incluída na reforma dos Estatutos;
- d) — Qualquer outro assunto do interesse social.

Belém (Pa.), 30 de agosto de 1965.

Por "Pires, Carneiro, S.A." (aa.) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Diretor — NEWTON CORRÊA VIEIRA, Diretor.

(Reg. n. 2148 — Dias 31/8, 1, e 3/9/65).

**CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA
Assembléia Geral Extraordinária**

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Cia. Automotriz Brasileira, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 3 de setembro, às 16,30 horas, na sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de apreciarem e deliberarem, sobre:

- a) proposta da Diretoria para alteração do art. 7º, Capítulo III, dos estatutos sociais;
- b) o que ocorrer.

Belém, 26 de agosto de 1965.

Pela Diretoria:
(a) Victor Pires Franco.

(Reg. n. 2136 — Dias 28, 31/8 e 1/9/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.308

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Justiça do Trabalho 8.^a
Região
1.^a JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação
Pelo presente edital fica Notificada a senhorita Maria Ivete de Oliveira Santos, para ciência de que foi interposto agravo de petição por Rádio Amazônia Comércio e Indústria S/A (RACISA), reclamada executada no processo n. 1a. JCJ-268/65, em que Maria Ivete de Oliveira Santos é reclamante exequente, pelo que tem o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar o agravo. E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 31 de agosto de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judicial PJ-3, respondendo pela Secretaria, que o fiz datilografar e subscrevo.

O Juiz:

Wilson Araujo Sousa

Juiz do Trabalho

Supl. de Presidente da 1.^a

JCJ de Belém

(G. Reg. n. 10.900

3-9-65).

Edital de Notificação
Pelo presente edital fica Notificado o senhor Eriberto Alves dos Navegantes, para ciência de que os embargos à penhora interpostos por Montal Montagens e Obras Metálicas Ltda., no processo n. 1.^a JCJ-762/64, em que são partes, Eriberto Alves dos Navegantes, reclamante exequente e Roberto Ferreira Matos, reclamado executado, foram julgados procedentes para ser, consequentemente declarada inválida a penhora efetuada no supra citado processo, tendo sido reconhecida como quitada a dívida objeto da reclamação. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 31 de agosto de 1965. Eu, Eliette Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Of. Jud. PJ-3, respondendo pela Secretaria, que o fiz datilografar e subscrevo.

O JUIZ:

Wilson Araujo Souza

Juiz do Trabalho

Supl. de Presidente da 1.^a

JCJ de Belém

(G. Rég. n. 10899

Dia — 3-9-65).

SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Edital n. 164/65

O Dr. Walter Bezerra Falcão, M. M. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, por designação legal, etc..

Faz público, que nos termos do parágrafo único do art. 50. da Lei n. ... 4.737, de 15 de julho de 1965, do Código Eleitoral, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência do interessado, que poderá contestar dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento da inscrição eleitoral de Osmar Pereira Reis, que é praça da Polícia Militar do Estado.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevá, o datilografei e subscrevi. — (a) Walter Bezerra Falcão, juiz eleitoral.

(G. — Reg. n. 10.901 —
Dia 3-9-65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Jornal da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 1.305

Cópia Autêntica
Ata da quadragésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e cincuenta minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernández, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Alves de Lemos, Dário Dias, Antônio Rocha, Flávio Cesar Franco e Ney Peixoto. Deixaram de comparecer os deputados Rodolfo Chermont Junior, João Reis, Mário Cardoso, Célio Lobato e José Gurjão Sampaio. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

deputados Dário Dias e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo matéria constante do expediente o sr. Presidente anunçou o sr. Presidente anunciou a 1.ª Parte da Ordem do Dia, não havendo matéria em pauta foi anunciada a Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em redação final os processos números quarenta e seis, barra sessenta e cinco, do Governo do Estado criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo do Estado; sessenta e nove, barra sessenta e cinco, do deputado Lourenço Lemos, autorizando o Poder Executivo, a abrir crédito especial em favor do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; cinqüenta e um, barra sessenta e cinco, do Poder Executivo, dispondo sobre a execução e fiscalização de Obras e Serviços do Estado, revisão de preços e concorrências. Em explanação pessoal falaram os deputados Brabo de Carvalho, que em nome da maioria externou seus agradecimentos a atenção de seus liderados e da bancada Pessedista, pela maneira sincera e pela dedicação que deram pelo bom andamento nas aprovações das mensagens Governamentais en-

viadas à este Legislativo, neste período extraordinário, em seguida o deputado Hélio Gueiros, nome da minoria nesta Casa, agradeceu as deferências prestadas pela bancada governista e sua bancada o qual felicitou-se pelo bom êxito deste Período extraordinário. O deputado Dário Dias, em nome da Comissão Executiva, reafirmou sua solidariedade aos deputados José Maria Chaves, Dionísio Carvalho e João Reis, pelas infâmias e calúnias que tentaram lhe impôr. O senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão pontualmente às dezoito horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de abril de 1965. (aa) Presidente José Maria Chaves, secretários Dário Dias e Eládio Lobato. (G. Reg. n. 4354 — Dia 1-9-65).

Cópia Autêntica

Ata da Sessão Preparatória da Assembléia Legislativa, realizada em treze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cin-

o gabinete indevassável, os quais foram dados como legais, sendo então a sessão suspensa por cinco minutos para a confecção das chapas a serem votadas. Reiniciados os trabalhos, a presidência procedeu a leitura de um documento, pelo qual o doutor Agostinho Monteiro, Vice-Governador do Estado, justificou os motivos que levaram-no a não presidir a presente sessão, procedendo-se daí a eleição, em escrutínio secreto, tendo comparecido e votado todos os trinta e sete senhores deputados, apurando-se o seguinte resultado: Para Primeiro Vice-Presidente, Geraldo Palmeira, vinte e dois votos; e José Maria Chaves, quinze votos; para segundo Vice-Presidente, Sandoval Bordalo, vinte e dois votos e Fernando Gurjão Sampaio, quinze votos; para terceiro Vice-Presidente, Lourenço Lemos, vinte e dois votos e Célio Lobato, quinze votos, para 1º. Secretário Alfredo Gantuss, vinte e dois votos e Ney Brasil, quinze votos; para 2º. Secretário Antonino Rocha, vinte e dois votos e Dário Dias, quinze votos; para terceiro Secretário Romeu Santos, vinte e dois votos e Dulcídio Costa, quinze votos; para quarto Secretário Santino Corrêa, trinta e seis votos e Dário Dias, um voto. A apuração foi fiscalizada pelo deputado Brabo de Carvalho, pela maioria, tendo a Bancada do Partido Social Democrático, dispensado êsse direito. De acordo com o artigo cento e vinte e um, parágrafo único do Regimento da Casa, usaram da palavra os deputados José Maria Chaves, para reafirmar a sua posição como deputado e homem público, onde tem mantido uma linha de conduta sempre vertical, honrando o seu passado de lutas. O deputado Hélio Gueiros, justificou o apôio dado à candidatura do deputado José Maria Chaves pelo

Partido Social Democrático, enaltecendo a atuação desse parlamentar, como dirigente dos trabalhos desta Assembléia. O deputado Gerson Feres, para reafirmar a coesão da Bancada Governista que, escolhendo o deputado Geraldo Palmeira, para exercer o cargo de Primeiro Vice-Presidente da Comissão Executiva, escolheu um homem de bem honrado e um dos grandes valores de nossa terra. Como último orador usou da palavra o deputado Geraldo Palmeira que, depois de agradecer a sua eleição, prometeu dignificar o cargo que irá ocupar, tudo fazendo pela moralização do Poder Legislativo. A seguir, foram proclamados eleitos e empossados de acordo com o Regimento os senhores deputados que obtiveram maioria de votos, tendo então assumido a Presidência dos trabalhos o senhor deputado Geraldo Palmeira, que ficou sendo secretariado pelos senhores deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, eleitos que foram para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Por solicitação da presidência foram indicados os deputados Hélio Gueiros, para falar em nome da minoria e Gerson Feres, para falar em nome da maioria, sendo ainda designada uma Comissão de senhores deputados para formular convite as autoridades e pessoas gradas para a sessão solene de instalação a realizar-se às quinze horas do dia quinze. Para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários João Reis e Dário Dias.

(G. Reg. n. 9434 — Dia 3-9-65).

Cópia Autêntica procedida a leitura da Ata da Sessão de Instalação da Assembléia Legislativa realizada em quinze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto e autoridades civis, militares e eclesiástica, o senhor Presidente Vice-Governador Agostinho Monteiro, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por aberta a sessão e de acordo com o trecho constitucional, declarou instalado o terceiro período da quinta Legislatura do Poder Legislativo do Estado do Pará, designando, logo após, uma comissão de senhores deputados para fazer introduzir até o Salão de Sessões as autoridades presentes, o que foi feito, tendo tomado assento na Mesa Diretora dos Trabalhos, o representante do Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, representantes dos Comandos Militares, aqui sediados, Arcebispo Metropolitano, Magnífico Reitor da Universidade do Pará. A seguir, pelo primeiro secretário, foi Mensagem Governamental, cujo conteúdo detalha as atividades do Governo e providências que serão postas em prática em benefício do Estado e do seu povo. O primeiro orador que se fez ouvir, foi o líder da maioria, senhor deputado Gerson Peres que, num discurso lido ventilou a traição dos homens à democracia, oportunidade em que pediu ao senhor dos Mundos, proteção à Pátria Brasileira e ao seu povo. Segui-se na tribuna o líder da minoria, senhor deputado Hélio Gueiros, que falando de improviso, situou a posição do seu Partido dentro do regime democrático e na atual situação política que atravessamos e concluiu recitando um poema, cuja inspiração do autor, pede a Deus paz, tranquilidade e progresso para a Nação Brasileira. A seguir, o senhor Presidente, fez um retrospecto das atividades do Poder Legislativo durante o seu período de funcionamento e agradeceu o comparecimento das autoridades e das pessoas gradas, encerrando a sessão às dezenas horas e trinta e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Vice-Governador Agostinho Monteiro, Secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 9520 — Dia 3-9-65).

Cópia Autêntica Ata da primeira Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezenove de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cida-

de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzán, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macêdo, Rômulo Santos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha e Flávio Franco o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou de diversas mensagens do Governo, para apreciação deste Legislativo. A seguir foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado José Maria Chaves, que depois de formular votos para que os trabalhos desta Casa sejam em favor do bem público, passou a tecer considerações em torno da mensagem governamental e nesse sentido encaminhou à Mesa dois requerimentos de informações. O orador concluiu o seu discurso parabenizando-se com Vice-Governador Agostinho Monteiro, pelo transcurso do seu aniversário natalício. O deputado Raimundo Noleto, requereu votos de pesar pelo falecimento do desembargador Licurgo Santino. O deputado Acindino Campos requereu solidariedade à Associação Comercial não só pelo transcurso do Dia do Comerciante, como pe-

la acertada e justa homenagem postuma prestada ao senhor Antônio Marques. O deputado Arnaldo Moraes, depois de criticar a paralização da circulação do Diário Oficial do Estado, requereu informações à respeito. Assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor deputado Sandoval Bordalo, anunciou a Primeira Parte da Ordem do Dia, oportunidade em que o deputado Américo Brasil, apresentou os seguintes projetos de leis: abrindo crédito para a construção de um prédio onde será instalado o fórum da cidade de Breves, transformando em Mesa de Rendas a atual Colegiata Estadual de Breves, instituindo pensão mensal em favor de Anésia Furtado; concedendo auxílio para readaptação da Cadeia Pública de Breves, abrindo crédito para a construção da Colegiata Estadual de Breves, concedendo auxílio ao Internato Evangélico Amazônia, e dando nova denominação ao Município de Araticum. O deputado José Maria Chaves, encaminhou à Mesa um projeto de lei, instituindo o auxílio natalidade. Foram aprovados os requerimentos dos deputados Raimundo Noleto e Acindino Campos, apresentados na Hora do Expediente da presente sessão. O deputado Américo Brasil, requereu instalações de agências telegráficas nos municípios de Breves e Itupiranga, neste Estado. Como mais nada fosse tratado a presidência anunciou a matéria à ser apreciada na sessão vindoura, encerrando a presente às dezenas horas e trinta minutos, convocando os srs. deputados para sessão seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, em dezenove de julho de mil novecentos e sessenta cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha. (G. Reg. n. 9540 — Dia 3-9-65).

Governador Agostinho Monteiro, pelo transcurso de seu aniversário natalício. A seguir, foi procedida a leitura da ata.. da sessão anterior, a qual deixou de ser votada por falta de número legal. Retiraram-se dí sessão sem justificar os motivos, provocando a falta de quorum para prosseguimento dos trabalhos, os deputados Célio Lobato, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Santino Corrêa e Lourenço Lemos. A presente sessão foi encerrada às quinze horas e vinte e cinco minutos, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Sandoval Bordalo, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 9531 — Dia 3-9-65).

Cópia Autêntica

Ata da terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Os vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados, Altino Costa, Acindino Campos, Álvaro Kzán, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, João Reis, José Macêdo, Osvaldo Brabo, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Flávio Franco, o senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Mário Cardoso, que a usou para tecer comentários elogiosos sobre as obras e melhoramentos introduzidos em Soure e Salvaterra, pelo Governo do Tenente Coronel Jarbas Passarinho, concluindo por agradecer em nome do povo daqueles municípios o grande progresso para ali levado. O deputado Arnaldo Moraes, apresentou um requerimento, para que conste na ata um voto de efusivas congratulações ao Vice-Governador Agostinho Monteiro, pelo transcurso de seu aniversário natalício.

Dias, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Geraldo Palmeira, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Ney Peixoto, que abordando o assunto referente a uma notícia publicada na Folha do Norte, de que não trabalharia pela candidatura do Major Alacid Nunes ao Governo do Estado, contestou veementemente o noticiário, reafirmando que tudo fará pela vitória desse ilustre Militar. Concluiu, justificando os motivos que levaram-no a não aceitar a sua candidatura à segundo Vice-Presidente desse Legislativo. A seguir, foram lidas as atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas, sem emendas. A presidência solicitou aos líderes das Bancadas com assento nesta Assembléia a indicação dos srs. deputados que deverão compor as Comissões permanentes do Poder Legislativo. Tendo assumido a direção dos trabalhos, o deputado Sandoval Bordalo, anunciou A Primeira Parte do Ordem do Dia, oportunidade em que foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Arnaldo Moreira, que trata de congratulações ao Vice-Governador Agostinho Monteiro, pelo transcurso do seu aniversário natalício, manifestando-se favoravelmente e com elogios a Sua Exceléncia os deputados João Reis, Mário Cardoso, Hélio Gueiros e Brabo de Carvalho; sessenta e um, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, que trata da instalação da agência telegráfica no município de Itupiranga, e sessenta e dois, barra sessenta e cinco, do deputado Américo Brasil, que trata de instalação de agências telegráficas nos

municípios de Melgaço, Bagre, Anajás e Portel. O deputado José Maria Chaves, apresentou um projeto de lei, dispondo sobre a licença especial. O deputado Américo Brasil, apresentou dois projetos de lei: concedendo auxílio à escola doméstica Madre Mazarello, desta Capital, e concedendo auxílio ao Centro Social Auxiliúm, desta Capital. O deputado José Maria Chaves, apresentou um requerimento, solicitando informações ao Governo do Estado, consoante sua Mensagem enviada à este Legislativo. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, anunciada a segunda discussão do processo trinta e oito, barra sessenta e cinco, do Executivo, criando cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público do Estado, manifestou-se sobre a matéria o deputado Arnaldo Moraes, que ocupando toda a hora destinada a sua discussão, concluiu por solicitar verbalmente a ida do mesmo à Comissão Competente. Anunciada a matéria para a sessão seguinte, esta foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Presidente Geraldo Palmeira, secretários Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. Reg. n. 9582 — Dia 3-8-65).

A t a da quadragésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta

e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e trinta e cinco minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados: Acindino Campos, Álvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão, Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Nei Brasil, Pericles Guedes, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernández, Massud Ruffeil, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, Jos. Machado, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Alves de Lemos, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto. Deixaram de comparecer os deputados: Célio Lobato, João Reis, Mário Cardoso, Rodolfo Chermont Júnior e José Gurjão Sampaio. O senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados Dário Dias e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos. Não havendo expediente, usou da palavra o deputado Lourenço Lemos, apresentando requerimento de congratulações ao Governador Carlos Lacerda, pelo transcurso de seu natalício. Na Primeira Parte da Ordem Do Dia, foi aprovado o requerimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.565
(Processo n. 11.117)

EMENTA: Prestação de contas referente ao emprego de dotação orçamentária — exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), com entrega dos duodécimos referentes aos meses de no-

vembro e dezembro em abril de 1964, à conta de "Restos a Pagar" — expedientes remetidos diretamente ao Tribunal, Acumulados e fora de prazo — processamento — Prazos legais — Relator do feito — exame da matéria: dotações orçamentá-

rias, valores movimentados e comprovação dos gastos — julgamento.

Requerente: — O Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa de seu titular vitalício dr. Lourenço do Valle Paiva.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa de seu titular vitalício dr. Lourenço do Valle Paiva, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, os expedientes relativos à prestação de contas no valor de duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 284.000), sobre o emprêgo de dotação orçamentárias no exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), com entrega dos duodécimos referentes aos meses de novembro e dezembro em abril de 1964, à conta de "Restos a Pagar", do que resultou o recebimento de Cr\$ 236.666 no curso do próprio exercício financeiro de 1963 e Cr\$ 47.334 em 1964, com fundamento na lei 2396, de 30 de novembro de 1961, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, cujos efeitos, por não ter sido votado o Orçamento de 1963, foram prorrogados para o ano de 1963, antiga verba Tribunal de Contas, rubrica Ministério Público. Tabela explicativa n. 15, Subconsignações Material Permanente, Item Móveis e Utensílios — Cr\$ 100.000; Material de Consumo, Itens Material de Escritório — Cr\$ 36.000, Material de Limpeza e

Higiene — Cr\$ 12.000, Material Elétrico e de Iluminação — Cr\$ 12.000 e Material Didático — Cr\$ 100.000; Despesas Diversas, Item Pronto Pagamento — Cr\$ 26.000, tudo no total de Cr\$ 286.000; os expedientes foram remetidos ao Tribunal, acumulados e fora de prazo, com infringência do que dispõe o § 2º, art. 38, do Regimento Interno, pois as prestações de contas mensais deveriam ter sido prestadas a 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 20 de novembro, 20 de dezembro de 1963, e a 20 de janeiro e 20 de maio de 1964, mas só se concretizaram em abril do corrente ano (1965), isto é, um (1) ano depois, sem haver comunicação ao Tribunal, como exige o § 2º, art. 38, do Regimento Interno, do atraso na entrega dos duodécimos; o processamento nesta Egrégia Corte se fez dentro do prazo legal, com larga margem; houve referência do Relator do feito, ao exame da matéria, abrangendo dotações orçamentárias, valores movimentados e comprovação dos gastos, aos pronunciamentos dos órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas —, dentre os quais se destacou a Secção de Tomada de Contas que, com a autoridade de a responsabilidade características das suas atribuições, verificou a comprovação dos gastos, reconheceu o caráter legal e legítimo das provas de quitação e deu como exatas as contas, à orientação formal e Jurídica do Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes ou abreviadamente, Benedito Nunes, e, finalmente, ao parecer do atual titular

tário Público, dr. José Octávio Dias Mescouto, que o emitiu sem formular objeção alguma; tendo sido feita a remessa dos expedientes com o ofício n. 268/65, de 14 de abril último (1965), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 460 do Livro n. 2, sob o número de ordem 481:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs, com minúcias, o Ministro Relator, cujo voto, com os dos demais julgadores, serve de fundamentação ao presente julgamento, e com base no pronunciamento positivo da Secção de Tomada de Contas no parecer da dotação Procuradoria e na responsabilidade processual do Auditor — Acórdam — era dito — APROVAR, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e EXPEDIR, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente "Alvará de Quitação" a favor

do "Ministério Público". Em ofício, que adiante junho ao Tribunal de Contas do Estado", na pessoa do titular vitalício dr. Lourenço do Valle Paiva, relativamente à quantia de duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 284.000), valor exato que lhe foi entregue na Secretaria de Estado de Finanças, a conta das dotações orçamentárias especificadas na Tabela explicativa n. 15, Subconsignações Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 20 de julho corrente.

Belém, 23 de julho de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. Lindolfo Marques de Mesquita e Eva Andersen

Pinheiro.

Fui presente: — José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator:

"A Prestação de Contas que serve de objeto ao processo em julgamento é do Ministério Público, junto a esta Egrégia Corte.

O único e exclusivo responsável pelo emprêgo das Dotações Orçamentárias atribuídas a esse órgão é o seu titular legalmente nomeado. Reportando-se as contas ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), com entrega dos duodécimos referentes aos meses de novembro e dezembro em abril de 1964, à Conta de "Restos a Pagar", coube ao ilustre dr. Lourenço do Valle Paiva, Procurador vitalício, presentemente afastado da função, a serviço da Universidade do Pará, fazer a remessa dos expedientes a esta Egrégia Corte.

Em ofício, que adiante junho ao Tribunal de Contas do Estado", na pessoa do titular vitalício dr. Lourenço do Valle Paiva, relativamente à quantia de duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 284.000), valor exato que lhe foi entregue na Secretaria de Estado de Finanças, a conta das dotações orçamentárias especificadas na Tabela explicativa n. 15, Subconsignações Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 20 de julho corrente.

Belém, 23 de julho de 1965.

Eis o que escreveu o titular vitalício do Ministério Público:

"Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal de

Cantos do Estado.

Lourenço do Valle Paiva, Procurador vitalício, junto ao Tribunal de Contas do Estado, presentemente afastado de suas funções, desde o mês de dezembro do ano passado, quando por ato do Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, M.D. Governador do Estado, foi posto à disposição da Universidade do Pará para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Faculdade de Direito, vem perante V. Excia., cumprindo disposição regimental, apresentar sua prestação de contas, relativas aos anos de 1963 e 1964 (mil novecentos e sessenta e três e mil novecentos e sessenta e quatro), próximos findos.

Sob sua única e exclusiva responsabilidade a movimentação das verbas orçamentárias daquêles anos, não obstante afastado das suas funções inerentes ao seu cargo, quer através do presente expediente obter dêsse Egrégio Tribunal, na forma legal, sua quitação.

Convém salientar, não para justificar mas para dirimir, que o involuntário atraso na prestação de contas relativa ao ano de mil novecentos e sessenta e três (1963) foi menos por culpa do signatário desta do que pelo descalabro que reinava na administração pública daquele ano, que a Revolução de abril de 1964, em boa hora, pôs ponto final.

Evidentemente, a impontualidade da Secretaria de Estado de Finanças com o pagamento dos duodécimos devidos as Repartições públicas, levou a desorganização na administração, porque, privados os órgãos estatais de suprimentos para o funcionamento regular de seus serviços, suas obrigações também vinham de sofrer

solução de continuidade. Foi que ocorreu com o Ministério Público, junto a este Egrégio Tribunal: só em junho do exercício financeiro de 1963 é que recebeu o primeiro duodécimo para, em julho de 1964, receber o último.

Apesar dessa impontualidade, podemos manter nossos serviços em dia, quer ao relativo ao seu expediente, sempre crescendo e de maior complexidade, como os de limpeza, higiene e conservação da Sala onde funciona o Gabinete desta Procuradoria e sua Secretaria que, em virtude das obras que submeteu o prédio em que está instalado o Tribunal, exigia maiores cuidados com despesas mais avultadas.

Dêsse modo, sem doação orçamentária condigna, no exercício financeiro de 1963, com esforço e tenacidade, conseguimos manter nossos serviços em dia com as obrigações assumidas pagas, conforme fazem prova os documentos anexos.

No exercício que se findou — 1964 — o Ministério Público, junto dêsse Egrégio Tribunal, só de julho em diante que passou a receber, regularmente, suas verbas orçamentárias, sendo que as últimas foram em Novembro e Dezembro próximo passado.

Pela demonstração anexa as verbas orçamentárias foram empregadas com critério, não só quanto ao material de expediente como as demais destinadas a limpeza, conservação e pronto pagamento. Podemos no exercício passado aumentar nosso patrimônio, adquirindo, dentro de suas verbas, móveis e utensílios que deram a Repartição maior conforto, propiciando aos seus funcionários melhor produção.

Através do pedido verbal feito ao Exmo.

Sr. Dr. Aurélio do Carmo, então Governador de nosso Estado, foi consignado na verba destinada a Procuradoria, junto ao Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), pagáveis em duodécimos e que se destinava a publicação dos Anais da Repartição.

Logo no início do ano de 1964, procuramos organizar o material necessário para a confecção dos Anais, os quais em forma de Memória Histórica enfecharia toda a legislação relativa a sua criação e organização, bem como as Leis de Organização dêsse Egrégio Tribunal; também seria feito a biografia de todos os que exerceram, desde sua fundação os cargos de Procurador, Sub-Procurador e Secretário, além de mencionar, nominativamente, os demais funcionários nomeados com a criação da Secretaria na parte relativa as atividades da Procuradoria, além dos mapas demonstrativos do movimento de processos remetidos, uma seleção dos melhores pareceres emitidos pelos Procuradores e Sub-Procuradores.

Infelizmente, motivos supervenientes não nos permitiram realizar o idealizado, tendo em depósito a referida importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000) para, no decorrer do presente exercício fazer a publicação dos Anais.

Assim procedemos, porque sendo uma verba com destinação específica, cuja aplicação não pode ser feita nos estreitos limites de um exercício, dado o vulto do empreendimento e modalidades de pagamento da verba, segundo orientação já adotada por dêsse Egrégio Tribunal em exercícios anteriores, relativamente à verbas a si

consignadas para atender publicações e outros serviços similares, deixamos de recolher dita importância ao Tesouro Público.

Entretanto, caso assim não entenda dêsse Egrégio Tribunal, julgar deve ser recolhida ao Tesouro Público do Estado a referida quantia, com destinação específica e própria, e faremos, imediatamente, sem contudo deixar de lastimar a perda da única oportunidade de deixar algo de real e positivo do que tem sido o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sua Procuradoria.

Sem outro assunto pelo momento, aproveito a oportunidade que se nos oferece para reiterar a V. Excia., Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas, os meus protestos de nossa elevada estima e distinguida consideração.

Belém, 30 de março de 1965.

(a) Lourenço do Valle Paiva — Procurador, Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado”.

As justificativas apresentadas quanto à remessa dos expedientes ao Tribunal, que são menais e com informação da falta de pagamento do respectivo duodécimo na devida oportunidade, não procedem, pois a última entrega dos duodécimos ocorreu em abril de 1964 e a prestação de contas sómente se concretizou em abril do corrente ano (1965), isto é, um (1) ano depois.

O § 2º, art. 38, do Regimento Interno, assim preceitua:

“A remessa das prestações de contas menais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia vinte (20) do mês seguinte, acusando, se houver; o saldo disponível, e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o

dia trinta de março do ano seguinte, conforme estipula o art. 43 da Lei n. 1.846, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 45, remissivo ao parágrafo único do art. 41 da mesma Lei. No caso de não pagar a Secretaria de Finanças

o processo é estrengu-se o processo à conta do Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

O processamento nessa Egrégia Corte está subordinado ao prazo máximo de seis (6) meses, segundo o § 1º, art. 47, da lei 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege este órgão.

O Auditor efetivo dr. Benedito José Viana da Costa Nunes ou, abreviadamente, Benedito Nunes foi designado, de acordo com os arts. 10, inciso I, e 47 da citada lei n. 1.846, para instruir o processo e pregar os autos, dentro do prazo legal.

Estendeu-se o processamento de 14 de abril do corrente ano (1965), quando os expedientes foram prenotados no Protocolo, a 19 de julho em curso, data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Decorreram três (3) meses e sete (7) dias. O prazo legal foi cumprido, com larga margem.

Na reunião ordinária de 20, começou o julgamento. Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no art. 26 e suas alíneas do Regimento Interno, observando o que, antes, estabeleceu o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Dois pronunciamentos se fizeram ouvir: o do atual titular interino do Ministério Público, dr. José Octávio Dias Mescouto, que leu o Relatório do processo, "situando a prestação de contas no exercício financeiro de 1963", também sem nada contestar, estribado nas informações dos órgãos técnicos.

O ofício faz referência às contas de 1964 e a uma dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000), destinada à publicação dos Anais do Ministério Público.

As contas são exclusivamente do exercício financeiro de 1963 e no Orçamento desse ano, que foi o mesmo de 1962, por consta crédito orçamentário de Cr\$ 500.000 para a citada finalidade.

O Tribunal, por conseguinte, não vai apreciar nenhuma dessas alegações contidas no aludido ofício.

Estrangiu-se o processo à conta do Exercício Financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963). O processamento nessa Egrégia Corte está subordinado ao prazo máximo de seis (6) meses, segundo o § 1º, art. 47, da lei 1.846, de 12 de fevereiro de 1960, pela qual se rege este órgão.

O Auditor efetivo dr. Benedito José Viana da Costa Nunes ou, abreviadamente, Benedito Nunes foi designado, de acordo com os arts. 10, inciso I, e 47 da citada lei n. 1.846, para instruir o processo e pregar os autos, dentro do prazo legal.

Estendeu-se o processamento de 14 de abril do corrente ano (1965), quando os expedientes foram prenotados no Protocolo, a 19 de julho em curso, data em que o Auditor solicitou o início do julgamento, em Plenário. Decorreram três (3) meses e sete (7) dias. O prazo legal foi cumprido, com larga margem.

Na reunião ordinária de 20, começou o julgamento. Foram preenchidas as formalidades preliminares indicadas no art. 26 e suas alíneas do Regimento Interno, observando o que, antes, estabeleceu o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Dois pronunciamentos se fizeram ouvir: o do atual titular interino do Ministério Público, dr. José Octávio Dias Mescouto, que leu o Relatório do processo, "situando a prestação de contas no exercício financeiro de 1963", também sem nada contestar, estribado nas informações dos órgãos técnicos.

Em seguida ao encerramento dessa primeira

fase julgadora, houve a minha designação, como Juiz, para emitir o Voto Orientador, no prazo impreterrogável de quinze (15) dias, a partir da distribuição. Ainda no dia 20, cumprindo o disposto no art. 27 do Regimento Interno, o processo me foi atribuído recebi os autos às dezessete (17) horas e quarenta e três (43) minutos desse dia. Suscitando hoje, 23, a decisão do Plenário, deixo patente que do prazo legal utilizei, apenas, dois (2) dias, quinze (15) horas e dezessete (17) minutos.

Vejamos a realizade de tudo isso. Para melhor esclarecimento, o Exame da Matéria vai ser dividido em três (3) pequenas partes.

Dotações Orçamentárias.

Não foi votado o Orçamento de 1963.

A lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1962, teve

os seus efeitos prorrogados para o ano de 1963, a fim de suprir a falta do novo Orçamento, consante o Decreto Executivo n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962. Ato esse perfeitamente constitucional.

Consequentemente, na parte relacionada ao Tribunal de Contas, Anexo n. 3, Rubrica Ministério Público, Junto ao Tribunal de Contas. Tabela Explícata n. 15, constam as ligeiras responsabilidades, seguinies dotações:

MATERIAL PERMANENTE	100.000
Móveis e Utensílios	
MATERIAL DE CONSUMO	
Material de Escritório	36.000
Material de Limpeza e Higiene	12.000
Material Elétrico e de Iluminação	12.000
Material Didático	100.000
	160.000
DESPESAS DIVERSAS	
Pronto Pagamento	Cr\$ 26.000
T O T A L	Cr\$ 286.000

Não há, como se vê, nem critério orçamentário destinado à publicação dos Anais do Ministério Público.

Valores Movimentados.

MATERIAL PERMANENTE	
Móveis e Utensílios	
Em 13 de julho, 18 de outubro, 6 de novembro e 19 de dezembro de 1963	83.333
MATERIAL DE CONSUMO	
Nas mesmas datas	
Material de Escritório	30.000
Material de Limpeza e Higiene	10.000
Material Elétrico e de Iluminação	10.000
Material Didático	83.333
	133.333

DESPESAS DIVERSAS	
Pronto Pagamento	
Nas mesmas datas	20.000
Restos a pagar — Conta de amortização Em 27 de abril de 1964 — duodécimos dos meses de novembro e dezembro 1963	47.334
TOTAL ENTREGUE relativo ao exercício financeiro de 1963	Cr\$ 284.000
<p>O valor desta Prestação de Contas é no total de Duzentos e Oitenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 284.000), sendo Cr\$ 236.666 recebidos dentro do exercício financeiro de 1963 e Cr\$ 47.334 recebidos em abril de 1964 à conta de "Restos a Pagar", vinculados, porém, àquele ano.</p>	
COMPROVAÇÃO DOS GASTOS	
<p>A Secção de Tomada de Contas, com a autoridade e a responsabilidade que caracterizam as suas atribuições, após detido exame dos comprovantes apresentados, considerou legais e legítimos todos os documentos de quitação e reconheceu ter sido feita a aplicação do dinheiro público em perfeita consonância com as especificações orçamentárias.</p>	
<p>Na realidade, os gastos assim foram comprovados:</p>	
PAGAMENTOS	
Acilino Campos & Companhia, "Gráfica Vitória", travessa Padre Eutíquio, n. 297 — Material de Escritório (fls. 7) ..	57.210
Raimundo Rodrigues Nascimento, sem endereço, Limpeza e Higiene da sala onde funciona o Ministério Público, inclusive enceramento, uma vez por semana, à razão de Cr\$ 6.000, por mês, e relativo aos meses de janeiro a dezembro de 1963 (fls. 8 e 9)	72.000
Vera Paiva Gonçalves Ledo, Secretaria do Ministério Público, com o seguinte desdobramento :	
Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, sem nenhuma especificação (fls. 10 e 11) ...	72.000
Transporte para a entrega de correspondência, sem nenhuma especificação (fls. 12 e 13)	54.000
Consumo de café e açúcar, sem nenhuma especificação (fls. 14)	12.000
Tarifa Postal para tôda a correspondência, sem nenhuma especificação (fls. 15)	12.000
Aquisição de selos, para atender aos serviços da Procuradoria e de sua Secretaria, assim especificados : estampilhas federais — 200 de Cr\$ 1, 200 de Cr\$ 2, 200 de 3 e 200 de Cr\$ 5; selo de carida — 600 de Cr\$ 1,50; selo do Correio — 50 de Cr\$ 10 e 60 de Cr\$ 20 (fls. 16 e 17) — tudo no total de	4.800
TOTAL DOS PAGAMENTOS	Cr\$ 284.010

A aplicação do dinheiro público não observou perfeita consonância com as especificações orçamentárias. Nada foi aplicado em "Móveis e Utensílios", embora a dotação orçamentária expressa totalizasse Cr\$ 100.000; em "Material de Escritório" gastou o Ministério Público Cr\$ 57.210, sendo a dota-

ção de, apenas, Cr\$ 36.000; "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento" consumiram Cr\$ 72.000, sem a devida especificação, enquanto a dotação orçamentária era de Cr\$ 26.000; foram empregados em "transporte para a entrega de correspondência, consumo de café e açúcar, tarifa postal para tôda a correspondência e aquisição de selos, sem dotação própria para tais rubricas, pois tôdas elas estão relacionadas a "Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento", o total de Cr\$ 82.800.

Resumiram-se os pagamentos a três (3) pessoas, uma jurídica e duas físicas :

Acilino Campos & Companhia, firma proprietária da "Gráfica Vitória"	57.210
Raimundo Rodrigues Nascimento, trabalhador eventual	72.000
Vera Paiva Gonçalves Ledo, Secretaria do Ministério Público	154.800
T O T A L	Cr\$ 284.010

O processo teve a orientação formal e jurídica do ilustre Auditor dr. Benedito Nunes; os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita, Secção de Despesa e Secção de Tomada de Contas — prestaram as informações inerentes a cada qual, mas, sem dúvida, recaiu na Secção de Tomada de Contas a principal responsabilidade, pois lhe coube o encargo, bem delicado, de verificar a comprovação dos gastos, reconhecer o caráter legal e legítimo das provas de quitação e dizer se havia exatidão nas contas, e tudo isso ela confirmou sem qualquer restrição. Não se manifestou, apesar do processo lhe ter sido encarregado pelo atual doutor Procurador, a Assessora Técnica do Ministério Público; o atual titular interino desse Ministério emitiu parecer sem formular objeção alguma.

Fundamento, pois, no pronunciamento positivo da Secção de Tomada de Contas, no parecer da douta Procuradoria e na responsabilidade processual do Auditor a decisão que vou proferir.

Concluído o Relatório-Voto, passo a fazer o Julgamento nos termos seguintes :

Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do Ministério Público, Junto ao Tribunal de Contas do Estado, na pessoa do titular vitalício doutor Lourenço do Valle Paiva, relativamente à quantia de Duzentos e Oitenta e Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 284.000), valor exato que lhe foi entregue na Secretaria de Estado de Finanças, à conta das dotações orçamentárias especificadas na Tabela explicativa n. 15, Subconsignação Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro : "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Ministro Presidente

ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA

Relator

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Fui presente : — JOSÉ OCTÁVIO DIAS MECOUTO — Procurador.

(G. — Reg. n. 9704 — Dia 3.9.65).